



PODER EXECUTIVO

GLAUCO BARBOSA HOFFMAN KAIZER
PREFEITO MUNICIPAL

MAÍSE JUSTO MEIRELLES
VICE-PREFEITA

ALEXANDRE MONSORES ASSUMPÇÃO
SECRETÁRIO CHEFE DE GABINETE

GRACIELLE GISELENE OLIVEIRA DA SILVEIRA DA SILVA
SECRETARIA DE ASSUNTOS INSTITUCIONAIS E ESTRATÉGICOS

DAYANE LOPES OLIVEIRA ARAGOSO
SECRETARIA DE PROJETOS ESPECIAIS E GESTÃO DE CONVÊNIOS

DULCINEA ALVES MACIEIRA MACEDO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

ALAN DA CONCEIÇÃO BINOTI
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

ALEXANDRE MONSORES ASSUMPÇÃO (RESPONDENDO)
SECRETARIA MUN. DE GOVERNO

DAYANE LOPES OLIVEIRA ARAGOSO (RESPONDENDO)
SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO

KÁTIA RAMOS DA SILVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ALEX DA CONCEIÇÃO BINOTI
SECRETARIA MUN. DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

ALEX DA CONCEIÇÃO BINOTI (RESPONDENDO)
SECRETARIA MUN. DE DES. ECONÔMICO

MARCELLE NAYDA PIRES PEIXOTO
SECRETARIA MUN. DE SAÚDE

ZILDA CAROLINA VARGAS GITAHY
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ROMULO FERREIRA SALES
SECRETARIA MUN. DE CULTURA E TURISMO

CARLOS CASTILHO DO NASCIMENTO
SECRETARIA MUN. DE DESENV. RURAL E AGRICULTURA

FERNANDA DA SILVA SANTOS
SECRETARIA MUN. DE URBANISMO

ANDREIA LOUREIRO DOS REIS TEODORO
SECRETARIA MUN. DO AMBIENTE E DEFESA DOS ANIMAIS

CRISTINA REMMANN DA SILVA OLIVEIRA
SECRETARIA MUN. DE OBRAS

LEANDRO NUNES SIQUEIRA
SECRETARIO MUN. DE HABITAÇÃO

LEANDRO DE ALENCAR SAMPAIO
SECRETARIO MUN. DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS

CRISTIANE LÔBO LAMARÃO SILVA
SECRETARIA MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CRISTIANE LÔBO LAMARÃO SILVA (RESPONDENDO)
SECRETARIA MUN. DE DIREITOS HUMANOS E PROMOÇÃO DA CIDADANIA

CRISTIANE LÔBO LAMARÃO SILVA (RESPONDENDO)
SECRETARIA MUNICIPAL DA TERCEIRA IDADE

JEFFERSON OLIVEIRA FERREIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL

ANDRÉ CALDAS DE MORAES
SECRETARIA MUN. DE SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICA

HERVAL BARROS DE SOUZA
SECRETARIA MUN. DE TRANSPORTE E TRÂNSITO

ROMULO FERREIRA SALES (RESPONDENDO)
SECRETARIA MUN. DE ESPORTE E LAZER

ALEX DA CONCEIÇÃO BINOTI (RESPONDENDO)
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, EMPREGO E RENDA

JEFFERSON PEREIRA DA SILVA (RESPONDENDO)
PREVIQUEIMADOS

FILIPPE CARDOSO DE AZEVEDO
CENTRO INTEGRADO DE OPERAÇÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA
MUNICIPAL

SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Atos do Prefeito.....	2
Despachos do Prefeito.....	9
Atos da Secretária Municipal de Saúde.....	9
Atos da Secretária Municipal de Urbanismo.....	27
Atos do Diretor-Presidente do PREVIQUEIMADOS.....	27

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

Atos do Presidente.....	27
-------------------------	----

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA DOS VEREADORES

NILTON MOREIRA CAVALCANTE
PRESIDENTE

ANA LUCIA ALVES BENEDITO
ANTONIO ALMEIDA SILVA
ANTONIO CHRISPE DE OLIVEIRA
CARLOS ROGÉRIO COSTA DOS SANTOS
CINTIA BATISTA DE OLIVEIRA MENDONÇA
ELERSON LEANDRO ALVES
ELIEZER MOREIRA DAS CHAGAS
JEFFERSON DIAS DA SILVA
JOÃO PEDRO LEMOS
JULIO CESAR ALMEIDA COIMBRA
LUCIO MAURO LIMA DE CASTRO
PAULO CESAR PIRES DE ANDRADE
PAULO SALVADOR DE SOUZA BASTOS
RAFAEL ROSEMBERG COELHO DA SILVA
THOMAS JEFFERSON ALVES
WILSON ESPIRIDÃO PIMENTA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 110 – Terça - feira, 08 de Junho de 2021 - Ano 01 - Página 2

Atos do Prefeito

DECRETO Nº 2633/21, DE 08 DE JUNHO DE 2021.

“Reconhece a manutenção da SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA no âmbito do Município de Queimados, atualiza as medidas de enfrentamento da propagação decorrente da COVID – 19 e revoga o Decreto nº 2.631, de 02 de junho de 2021, e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Queimados, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Lei nº 12.608, de 10 de abril 2012, e Instrução Normativa 02, de 20 de dezembro de 2016,

CONSIDERANDO:

a imperiosa necessidade da proteção à saúde e garantia do principal bem que é a vida humana;

o número de casos confirmados e o controle da transmissão do SARS-COV2, com monitoramento intensivo, com dados e projeções;

as diretrizes de atendimento integral, universal e igualitário no SUS, que compreendem as ações de proteção e recuperação de saúde individual e coletiva, conforme o artigo 289, inciso IV, da Constituição do Estado do Rio de Janeiro;

a expiração do prazo que tornou caduca a Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do “coronavírus” responsável pelo surto de 2019, com exceção das medidas extraordinárias previstas os artigos 3º, 3ºA, 3ºB, 3ºC, 3ºD, 3ºE, 3ºF, 3ºG, 3ºH e 3ºJ, inclusive os respectivos parágrafos, incisos e alíneas, na forma da medida cautelar deferida na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6625/DF;

o Decreto nº 7.616, de 17 de novembro de 2011, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional – ESPIN e a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional OMS em 30 de janeiro de 2020;

o Decreto nº 47.428, de 29 de dezembro de 2020, que renova o Estado de Calamidade Pública em virtude da situação de emergência decorrente do novo Coronavírus (SARS-CoV2), reconhecido por meio da Lei Estadual nº 8.794/2020;

a legislação do Governo do Estado do Rio de Janeiro vigente, que dispõe sobre medidas de enfrentamento da propagação do Novo Coronavírus (Covid-19), em decorrência da situação de emergência em saúde;

que novos picos epidêmicos da doença vêm ocorrendo após um declínio inicial da taxa de contaminados pelo vírus, de forma cíclica, com períodos de queda intercalados por períodos de crescimento vertiginoso no número de pessoas infectadas;

que coronavírus causadores de resfriados comuns, assim como o SARS-CoV2 causador da COVID-19, apresentam uma duração alarmantemente curta de imunidade protetora, havendo uma redução substancial nos níveis de anticorpos a partir de seis meses após a infecção;

a primeira onda de infecções ocorrida no Estado do Rio de Janeiro entre as 12ª e 26ª semanas epidemiológicas de 2020 (de 15/03/2020 a 27/06/2020), e a ocorrência de uma segunda onda no Estado do Rio de Janeiro entre a 44ª semana epidemiológica de 2020 e a 4ª semana epidemiológica de 2021 (25/10/2020 a 30/01/2021);

que enquanto não houver ampliação da cobertura vacinal, de forma significativa e num curto período de tempo, está claro que a imunidade causada pela exposição natural ao vírus se manifestará em ciclos com picos, que tenderão a ocorrer de 06 (seis) em 06 (seis) meses, variando o risco entre esses picos;

a existência do Hospital Modular de Nova Iguaçu, inaugurado em 03 de abril de 2021, com novos 150 (cento e cinquenta) leitos; que atenderá os municípios da Baixada Fluminense;

a reabertura do Hospital de Campanha de Queimados no dia 10 de abril de 2021;

face a vulnerabilidade das gestantes, a aplicação por analogia a Lei Federal nº 14.151, de 12 de maio de 2021, que dispõe sobre o afastamento de empregadas gestantes das atividades de trabalho presencial durante a emergência de saúde pública de importância nacional decorrente do novo coronavírus.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 110 – Terça - feira, 08 de Junho de 2021 - Ano 01 - Página 3

DECRETA:

Art. 1º. Fica reconhecida a necessidade de manutenção da situação de emergência no âmbito do Município de Queimados e determina a adoção das medidas restritivas e medidas temporárias de prevenção ao contágio para o enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional, decorrente do vírus SARS-COV2, agente etiológico da COVID-19, e dá outras providências.

Art. 2º. Por força do reconhecimento que trata o art. 1º deste decreto, fica autorizada à Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS:

- I. Promover a mobilização dos órgãos municipais, para atuarem sob a sua coordenação, nas ações de redução das consequências do desastre e de retorno à normalidade.
- II. Realizar a mobilização de profissionais de saúde inativos, para reforçar as ações de resposta ao desastre e ampliar as ações de assistência à população;
- III. Fazer uso de propriedade particular, no caso de iminente necessidade, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano;
- IV. Efetuar a contratação de pessoal por tempo determinado, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal, e o inciso I, do parágrafo único, do art. 2º, da Lei Municipal n.º 452/99, bem como seguidos os requisitos do Decreto Municipal nº 261/00.

Art. 3º. Ficam autorizadas as contratações emergenciais com dispensa de licitação, na forma do artigo 24, IV da Lei nº 8.666/93, para aquisição de bens e serviços necessários às atividades de que trata este decreto, passíveis de conclusão no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos.

- I. Ressalvada autorização legal superveniente, fica vedada a prorrogação dos contratos, sem prejuízo da observância das restrições impostas pela Lei Complementar Federal nº 101/00, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, e dá outras providências.

Art. 4º. Qualquer trabalhador, público ou privado, prestador de serviços para o Município de Queimados, que apresentar febre ou sintomas respiratórios sugestivos de síndrome gripal (tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia, prostração, e/ou dificuldade para respirar) passa a ser considerado caso suspeito e deverá ser encaminhado para a unidade de saúde mais próxima, devendo ser adotados os protocolos de atendimento específicos existentes no SUS e outros que serão informados por ato administrativo a ser expedido pela Secretaria Municipal de Saúde conforme estratificação de risco de transmissão vigente.

§ 1º - Nas hipóteses do *caput* deste artigo, qualquer servidor público, empregado público ou contratado por empresa, cedidos por outros entes federativos que prestar serviço para o Município de Queimados, deverá entrar em contato, por qualquer meio não presencial, com a Administração Pública para informar a existência de sintomas.

§ 2º - O servidor público com suspeita de COVID-19 fica imediatamente afastado por 14 (quatorze) dias a contar do início dos sintomas da síndrome gripal, conforme atestado médico, devendo seguir todos os protocolos de atendimento específicos existentes no SUS e outros que serão informados por ato administrativo a ser expedido pela Secretaria Municipal de Saúde conforme estratificação de risco de transmissão vigente. Em caso de diagnóstico laboratorial positivo, o servidor ficará dispensado da perícia médica. Em caso de diagnóstico laboratorial negativo o servidor deverá se apresentar à referência municipal para atendimento da COVID-19 e avaliação médica.

§ 3º - Os gestores dos contratos de prestação de serviços deverão notificar as empresas contratadas quanto à responsabilidade destas em adotar todos os meios necessários para conscientizar seus funcionários quanto aos riscos da COVID-19 e quanto à necessidade de reportarem a ocorrência de sintomas de febre ou sintomas respiratórios, estando as empresas passíveis de responsabilização contratual em caso de omissão que resulte em prejuízo à Administração Pública.

§ 4º - Todos os empregadores, público ou privado, deverão emitir a Comunicação de Acidente de Trabalho – CAT e registrar o evento na Ficha do Sistema de Informações dos Agravos de Notificação – SINAN para fins de Vigilância Epidemiológica e Vigilância em Saúde do Trabalhador.

Art. 5º. Nos períodos em que a estratificação de risco se encontre nas bandeiras vermelha e laranja (altíssimo e alto risco), o servidor público poderá exercer suas funções laborais, preferencialmente, fora das instalações físicas do órgão de lotação, em trabalho remoto – regime *home office*, desde que observada a natureza da atividade, mediante a utilização de tecnologia de informação e de comunicação disponíveis.

§ 1º - A autoridade superior em cada caso deverá expedir ato de regulamentação do trabalho remoto em atenção à manutenção da continuidade e essencialidade das atividades da Administração Pública.

§ 2º - Poderá, ainda, a autoridade superior conceder antecipação de férias ou flexibilização da jornada com efetiva compensação.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 110 – Terça - feira, 08 de Junho de 2021 - Ano 01 - Página 4

§ 3º - As reuniões administrativas serão preferencialmente não presenciais (virtuais) utilizando-se dos meios tecnológicos de informação e de comunicação disponíveis.

Art. 6º. Os servidores públicos cujas condições de saúde os classifiquem em um dos grupos de risco, ficarão afastados ou em "home office" mediante avaliação da perícia médica vinculada à Secretaria Municipal de Administração.

§ 1º - São consideradas condições de risco:

- I. Idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;
- II. Cardiopatias graves ou descompensados (insuficiência cardíaca, cardiopatia isquêmica);
- III. Pneumopatias graves ou descompensados (asma moderada/grave, DPOC);
- IV. Imunodepressão;
- V. Doenças renais crônicas em estágio avançado (graus 3, 4 e 5);
- VI. Diabetes mellitus, conforme juízo clínico;
- VII. Doenças cromossômicas com estado de fragilidade imunológica;
- VIII. Gestante, incluindo empregados terceirizados, na forma da Lei Federal nº 14.151/2021 aplicada por analogia;
- IX. Doença hepática em estágio avançado;
- X. Obesidade (IMC ≥ 40).

§ 2º - Os servidores públicos indicados no caput retornarão às suas atividades condicionado a pelo menos 20 (vinte) dias decorridos da segunda dose da vacinação contra COVID-19, e na forma disposta no art. 5º deste decreto.

Art. 7º. Estão VEDADAS as visitas à pacientes diagnosticados com a COVID-19 internados na rede hospitalar pública ou privada de saúde.

Parágrafo único – As visitas a pacientes internados na rede hospitalar pública ou privada de saúde por outra causa que não a COVID-19 ficam restritas aos familiares em primeiro grau e/ou aqueles residentes no mesmo domicílio.

Art. 8º. Estão vedados os velórios nos sepultamentos cuja causa de óbito for a COVID-19, onde o esquife permanecerá fechado e seguirá direto para o sepultamento. Nos demais funerais decorrentes de outras causas, esses poderão ocorrer com período não superior à 02 (duas) horas, sendo obrigatório o uso de máscaras respiratórias, fornecimento aplicado de álcool 70º na formulação gel e aferição de temperatura na entrada, sendo limitada a presença na capela (sala velatória) de uma pessoa para cada 5m² de área do ambiente, respeitando o distanciamento de 1,5m² de raio ao redor de cada participante.

Art. 9º. FICAM PROIBIDAS as seguintes atividades que envolvem público e concentração de pessoas:

- I. Realização de eventos desportivos e científicos, shows, feiras literárias, convenções, exposições, passeatas e outras atividades afins;
- II. Atividades coletivas de cinema, teatro, circos e afins;
- III - Escolas públicas com aulas presenciais e outras atividades que promovam aglomeração de pessoas;
- IV - Atividades de aluguel de brinquedos em áreas particulares ou autorizadas pelo Poder Público;
- V - O funcionamento das piscinas para práticas aquáticas.

Art. 10. FICA AUTORIZADO o funcionamento dos seguintes estabelecimentos e atividades, desde que respeitadas as medidas previstas no artigo 12 deste decreto das 08:00h as 21:00h:

- I. petshops;
- II. provedores de Internet;
- III. estabelecimentos destinados à venda de material de construção, ferragens e EPIs (Equipamentos de Proteção Individual);
- IV. bancas de jornal;
- V. escritório de prestação de serviços, tais como: contabilidade, publicidade, advocacia, tecnologia de informação, informática, comunicação, administração, imobiliária, aluguel, seguradoras e proteção de veículos, máquinas e equipamentos e congêneres;

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 110 – Terça - feira, 08 de Junho de 2021 - Ano 01 - Página 5

VI. salão de beleza, tatuadores e estética, limitado o atendimento de uma pessoa por vez e com hora marcada;

§ 1º. Fica proibido o atendimento de pessoas que não estiverem utilizando máscara de proteção facial (boca e nariz) nos estabelecimentos comerciais, podendo ser utilizado o uso de força policial em caso de insistência no descumprimento.

§ 2º. Será limitada a permanência de acompanhantes de pacientes maiores de 18 (dezoito) anos internados na rede hospitalar pública ou privada de saúde do Município.

Art. 11. Por serem consideradas atividades essenciais os serviços e comércios de produtos relacionados à saúde, segurança, comércio de gêneros alimentícios e transportes, terão seu funcionamento diferenciado:

- I. mercados, padarias, mercearias, hortifrutis, aviários, açougues, peixarias e estabelecimentos destinados à venda de alimentos, materiais de limpeza e higiene pessoal poderão funcionar até às 21:00h, e após esse horário, com modalidade de entrega no sistema *delivery* ou *take away*;
- II. funerárias, farmácias e drogarias, postos de gasolina e os borracheiros poderão funcionar 24 horas;
- III. clínicas veterinárias funcionarão até as 21:00h, e após esse horário, poderão estabelecer regime de plantão para atendimento de urgência e emergência;
- IV. lojas de venda de artigos hospitalares e ortopédicos, consultórios médicos, odontológicos, fisioterapeutas, clínicas de imagem e exames laboratoriais e congêneres até às 21:00h, podendo realizar atendimento em caso de urgência e emergência.

Art. 12. As atividades e estabelecimentos com funcionamento AUTORIZADO neste decreto, incluindo os prédios públicos, deverão intensificar a higienização das suas instalações e observar as seguintes medidas para seu funcionamento:

- I. Restrição de aglomeração humana no interior de suas instalações, inclusive quando se tratar de ambientes abertos, sendo o limite máximo de ocupação em ambientes fechados de uma pessoa para cada 5 (cinco) metros², respeitando o distanciamento de 1,5 metro de raio em torno de cada pessoa;
- II. Aferir a temperatura dos funcionários e da população em geral e disponibilizar álcool gel 70% (setenta por cento) no momento de ingresso as instalações do estabelecimento;
- III. Os funcionários deverão higienizar as mãos antes e depois de cada atividade, para tal serão disponibilizados álcool gel 70% (setenta por cento) em áreas de circulação, além de recipientes com sabão líquido, papel toalha descartável e lixeiras com tampa (sem acionamento manual), nos banheiros e próximos aos lavatórios;
- IV. Uso obrigatório de máscara de proteção facial (boca e nariz) para os funcionários, clientes e alunos em todas as áreas comuns e só tirar durante as refeições;
- V. Os funcionários e a população em trânsito no estabelecimento deverão obedecer ao distanciamento de 1,5 metros de raio em torno de cada pessoa, evitando o uso do elevador;
- VI. Manter os ambientes arejados com as janelas e portas abertas, além de manter a limpeza dos aparelhos de ar-condicionado em dia;
- VII. Garantir máscaras, luvas de borracha ou descartáveis e toucas (entre outros equipamentos de proteção individual) para as equipes de limpeza e funcionários de acordo com as atividades exercidas;
- VIII. Reforçar a etiqueta respiratória para casos de tosse e espirros;
- IX. Encaminhar à assistência médica os colaboradores que apresentem sintomas da Covid-19;
- X. Fazer a limpeza constante dos ambientes do estabelecimento e do local de atividade permitida;
- XI. Divulgar, em pontos estratégicos, os materiais educativos e outros meios de informação sobre medidas de prevenção à COVID-19.
- XII. Priorizar, no atendimento aos clientes, o agendamento prévio ou a adoção de outro meio que evite aglomerações.

Parágrafo único - As pessoas jurídicas de direito privado que prestam serviços à população em geral deverão observar as boas práticas recomendadas pela Organização Mundial da Saúde e, ainda, realizar rotina de assepsia para desinfecção de torneiras, maçanetas, banheiros e de suas dependências, além de disponibilizar equipamento de proteção individual e antissépticos à base de álcool para uso do público em geral.

Art. 13. Determino o funcionamento de forma irrestrita dos serviços de saúde, como: hospitais, clínicas, laboratórios e estabelecimentos congêneres.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 110 – Terça - feira, 08 de Junho de 2021 - Ano 01 - Página 6

Parágrafo único – Fica normalizado o atendimento nas Unidades Básicas de Saúde e Especializadas, mediante prévio agendamento.

Art. 14. Fica MANTIDO o funcionamento de academias, centros de ginástica e estabelecimentos similares, das 06:00h às 22:00h com limitação de 40% da capacidade do estabelecimento, desde que respeitadas as medidas previstas no artigo 12 deste decreto.

Art. 15. Fica PERMITIDO, de forma experimental, o funcionamento da academia ao Ar Livre Armando Ferrão, a partir do dia 28/06/2021, devendo observar as seguintes medidas para seu funcionamento:

- I. A Academia ao Ar Livre Armando Ferrão funcionará das 06:00h às 11:00h e das 15:00h às 21:00h;
- II. Durante o funcionamento da Academia ao Ar Livre deverá ser disponibilizado pela Secretaria de Esporte e Lazer profissional de educação física para acompanhamento, bem como profissional para a fiscalização e realização da limpeza dos equipamentos nos intervalos, a fim de garantir a observância ao disposto no artigo 12;
- III. será aferida a temperatura dos funcionários e dos usuários em geral, sendo disponibilizado álcool gel 70% (setenta por cento) no momento do ingresso no local e em locais estratégicos;
- IV. será obrigatório o uso de máscara de proteção facial (boca e nariz) para acesso e permanência no local, inclusive durante a prática dos exercícios;
- V. será obedecida a restrição de aglomeração humana no interior da instalação, devendo se manter o distanciamento de 1,5 metros de raio em torno de cada pessoa, limitando a lotação em 04 (quatro) pessoas por período de 30 (trinta) minutos previamente agendados, com intervalo de 15 minutos dentre os períodos para higienização e desinfecção dos equipamentos;
- VI. será obrigatório o prévio cadastramento para utilização da Academia ao Ar Livre Armando Ferrão, sendo necessários os seguintes documentos: Identidade, CPF, Comprovante de Residência e Atestado Médico determinando a aptidão para a prática de atividade física, que deverão ser enviados para o email: academiasemel@gmail.com, podendo o agendamento ser feito na Secretaria de Esporte e Lazer para aqueles que não tenham acesso à Internet;
- VII. para utilização da academia o aluno deverá realizar o agendamento do período com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, através do e-mail: academiasemel@gmail.com

Art. 16. Ficam MANTIDAS as reuniões em instituições religiosas, missas, cultos em igrejas e afins, das 06:00h as 22:00h, desde que respeitadas as medidas previstas no artigo 12 deste decreto.

Art. 17. Ficam MANTIDOS os estabelecimentos como bares, restaurantes, lanchonetes e estabelecimento congêneres, limitando o atendimento ao público a 40% da sua capacidade de lotação, autorizados os serviços de consumo de bebidas alcoólicas apenas para os clientes devidamente acomodados e sentados em mesas e cadeiras nas áreas internas e externas, respeitando o distanciamento mínimo de 1,5 metros, e com a capacidade máxima de 04 (quatro) pessoas por mesa, e observando as medidas previstas no artigo 12 deste decreto.

Parágrafo único - O funcionamento dos estabelecimentos descritos no caput deste artigo deverá ser até as 23:00h, podendo ter música ao vivo, sendo no máximo (02) dois músicos e com barreira escudo de proteção salivar contra contágio viral e transmissão por fluídos expelidos pela saliva.

Art. 18. Ficam AUTORIZADAS as feiras livres no Município de Queimados, tais como as que funcionam na Rua Professor Avelino Xanxão e na Praça Nossa Senhora da Conceição, que funcionarão até às 13:00h, observando as medidas previstas no artigo 12 deste decreto.

§ 1º. Os feirantes deverão utilizar máscara de proteção facial (boca e nariz) e promover frequentemente a limpeza das barracas, balcões, calculadoras, máquinas de cartão e outros itens de uso comum, disponibilizado aos clientes álcool 70% (setenta por cento).

§ 2º. É vetado o consumo de alimentos no local, ficando proibido a disponibilização de mesas e cadeiras aos clientes.

Art. 19. Fica AUTORIZADO o funcionamento do comércio de rua até às 21:00h, sendo vetado o consumo de alimentos no local e a disponibilização de mesas e cadeiras para os clientes.

Art. 20. Fica AUTORIZADO o funcionamento das casas lotéricas e bancos, os quais deverão atentar sobre a necessidade de afastamento entre os consumidores com distância mínima de 1,5 (um e meio) metro, com o uso obrigatório de máscara facial e sem aglomeração de pessoas.

§ 1º. As agências bancárias responsáveis pelos caixas eletrônicos, deverão promover a higienização diária dos equipamentos.

§ 2º. Fica garantido o fornecimento de álcool gel antes da utilização de aparatos pelo usuário, tais como terminais eletrônicos e portas giratórias, bem como a sua higienização após o atendimento.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 110 – Terça - feira, 08 de Junho de 2021 - Ano 01 - Página 7

Art. 21 - Fica AUTORIZADO o funcionamento de salão de festa, para a realização de cerimônias de casamento e aniversário, das casas de festas infantis e espaços de recreação infantil (kidsroom), limitados a capacidade total de 40% (quarenta por cento), e respeitado o distanciamento mínimo de 1,5 m entre as pessoas; com encerramento até às 22h, desde que respeitadas as medidas previstas no artigo 12 deste decreto.

Art. 22. Ficam AUTORIZADOS o funcionamento dos estabelecimentos da rede privada de ensino, inclusive ensino superior, mediante aprovação de plano de retomada, o qual deverá em sua elaboração observar as medidas previstas no artigo 12 deste decreto, sendo o referido plano após sua finalização ser encaminhado para o e-mail: vigilanciaensaude.queimados@gmail.com, a fim de ser submetido à Comissão Técnico-Científica, vinculada à Secretaria Municipal de Saúde para avaliação, desde que respeitadas as medidas previstas no artigo 12 deste decreto:

Parágrafo único – As escolas ou universidades que não tiverem seu plano de retomada aprovado não poderão retornar as aulas até que cumpram as exigências apontadas pela Comissão Técnico-Científica, a fim de resguardar o retorno seguro dos seus alunos e funcionários. A Comissão Técnico-Científica terá até 03 (três) dias para retornar às instituições sobre aprovação do plano de retomada.

Art. 23. Deverá ser reduzida em 50% (cinquenta por cento) a capacidade de lotação de ônibus, táxis e demais serviços de transporte coletivos que deverão circular com as janelas destravadas e abertas de modo que haja plena circulação de ar.

Parágrafo único – O Secretário Municipal de Transporte e Trânsito deverá expedir ato próprio com a regulamentação da restrição de que trata o presente decreto.

Art. 24. Serão avaliados, caso a caso, a suspensão total ou parcial do gozo de férias dos servidores da Secretaria Municipal de Saúde, da Secretaria Municipal de Segurança e Ordem Pública, Secretaria Municipal de Assistência Social e da Secretaria Municipal de Defesa Civil, a fim de não comprometer a execução das medidas de prevenção previstas neste Decreto.

Art. 25. São consideradas atividades essenciais à assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade, eis que são indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, assim considerados aqueles que, se não atendidos, colocam em perigo a sobrevivência, a saúde ou a segurança da população, dos quais englobam a nível municipal: o Centro de Referência de Assistência Social- CRAS, o Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS, os Abrigos Municipais e o Programa Bolsa Família.

Art. 26. Em caso de descumprimento das medidas previstas neste decreto, as autoridades competentes devem apurar as eventuais práticas de infrações administrativas previstas no artigo 11 da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, bem como do crime previsto no artigo 268 do Código Penal e o artigo 266 do Decreto 2.512, de 12 de maio de 2020 – Código de Vigilância Sanitária Municipal.

§ 1º. Aquele que descumprir as regras acima mencionadas sofrerá as sanções previstas no artigo 266 do Decreto 2.512, de 12 de maio de 2020 – Código de Vigilância Sanitária Municipal, tais como multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) até R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), proibição de venda e cassação da outorga sanitária.

§ 2º. A fiscalização quanto ao cumprimento desse decreto será realizada pela Secretaria Municipal de Ordem Pública, pela Guarda Municipal e pela Vigilância Sanitária.

Art. 27. Caberá ao Comitê Científico revisar e divulgar a análise epidemiológica semanal, divulgando a estratificação de risco vigente em sítios eletrônicos oficiais da Prefeitura Municipal de Queimados.

Art. 28. O presente decreto será revisado a qualquer momento, para dispor sobre a ratificação ou alteração das medidas, de acordo com a estratificação de risco vigente.

Art. 29. Fica revogado o Decreto nº 2.631, de 02 de junho de 2021.

Art. 30. Este decreto entrará em vigor no dia 09 de junho de 2021, cessando seus efeitos em 18 de junho de 2021.

GLAUCO BARBOSA HOFFMAN KAIZER
P R E F E I T O

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 110 – Terça - feira, 08 de Junho de 2021 - Ano 01 - Página 8

O Prefeito Municipal de Queimados, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

PORTARIA Nº 1805/21. EXONERAR, a pedido, a servidora **SIMONE PELETEIRO FERNANDEZ**, Matrícula nº. 5411/91, Assistente Social, a contar de **02/10/2020**. (Processo nº. 6462/2014/09)

PORTARIA Nº 1806/21. SUSPENDER por necessidade de serviço o período concessivo de gozo das férias compreendidas entre os dias 16/06/2021 a 30/06/2021 do servidor **MARCELO NEVES FERREIRA**, Contador, matrícula nº 4430/01, da SEMFAPLAN, fixando o próximo período para **09/12/2021 a 23/12/2021**.

PORTARIA Nº 1807/21. DESIGNAR o servidor **RODRIGO SANT'ANA HERINGER**, matrícula 8932/02, Assessor de Suporte e Tecnologia, para **responder interinamente** ao **e-SIC - Serviço de Informação ao Cidadão**, á contar de 02/06/2021, sem prejuízo de suas atribuições e sem ônus para o Município de Queimados.

PORTARIA Nº 1808/21. LOTAR o servidor **BRUNO GOMES PEREIRA MORAIS**, matrícula nº 12496/01, Agente Administrativo, no Departamento Central de Protocolo Geral - PROGER, na Secretaria Municipal de Administração - SEMAD, a contar de 02/06/2021.

PORTARIA Nº 1809/21. LOTAR o servidor **JOSÉ LISBOA PEREIRA**, matrícula nº 5514/01, Trabalhador Braçal/Jardineiro, SEMCONSESP, na Secretaria Municipal de Habitação - SEMUHAB, a contar de 08/06/2021.

PORTARIA Nº 1810/21. LOTAR o servidor **ROGERIO DE LIMA MONTEIRO**, matrícula nº 5515/81, Trabalhador Braçal/Jardineiro, SEMCONSESP, na Secretaria Municipal de Ambiente e Defesa dos Animais - SEMADA, a contar de 08/06/2021.

PORTARIA Nº 1811/21. EXONERAR o servidor **DOUGLAS DE CARVALHO WANDEKOCHEM**, do cargo em comissão de Coordenador de Captação de Recursos, Símbolo CC3, no Gabinete do Prefeito - GAP, a contar de 08/06/2021.

PORTARIA Nº 1812/21. EXONERAR a servidora **ALINE BRITO MACHADO**, matrícula 14707/01 do cargo em comissão de Assessor de Imprensa, Símbolo CC3, no Gabinete do Prefeito - GAP, a contar de 08/06/2021.

PORTARIA Nº 1813/21. EXONERAR o servidor **RAFAEL JACQUES MACHADO**, matrícula 14286/01 do cargo em comissão de Coordenador de Marcação de Exames, Símbolo CC5, na Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS, a contar de 08/06/2021.

PORTARIA Nº 1814/21. NOMEAR FLAVIANE DA SILVA OLIVEIRA, no cargo em comissão de Coordenador de Marcação de Exames, Símbolo CC5, na Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS, a contar de 08/06/2021.

PORTARIA Nº 1815/21. NOMEAR ALINE BRITO MACHADO, no cargo em comissão de Coordenador de Captação de Recursos, Símbolo CC3, no Gabinete do Prefeito - GAP, a contar de 09/06/2021.

PORTARIA Nº 1816/21. NOMEAR DOUGLAS DE CARVALHO WANDEKOCHEM, no cargo em comissão de Assessor de Imprensa, Símbolo CC3, no Gabinete do Prefeito - GAP, a contar de 09/06/2021.

*** ERRATA**

Publicada no DOQ nº 108/21, página 10 de 02 de junho de 2021.

Onde se lê: **PORTARIA Nº 1784/21. INTERROMPER** por necessidade de serviço o período concessivo de gozo das férias compreendidas entre os dias 01/06/2021 a 30/06/2021, do servidor **CARLOS EDUARDO AFONSO DE LIMA**, Procurador, matrícula nº 4340/01, da PGM referente ao período aquisitivo 2019/2020.

Leia-se: **PORTARIA Nº 1784/21. INTERROMPER** por necessidade de serviço o período concessivo de gozo das férias compreendidas entre os dias 01/06/2021 a 30/06/2021, do servidor **CARLOS EDUARDO AFONSO DE LIMA**, Procurador, matrícula nº 4340/01, da PGM referente ao período aquisitivo 2018/2019.

*Republicado por incorreção no período aquisitivo

*** ERRATA**

Publicada no DOQ nº 109/21, páginas 02 e 03 de 07 de junho de 2021.

Onde se lê.: **PORTARIA Nº 1796/21. NOMEAR GEISE BORGES DA SILVA**, no cargo em comissão de Assessor Jurídico, Símbolo CC1, na Procuradoria Geral do Município - PGM, a contar de 02/06/2021.

Leia-se: **PORTARIA Nº 1796/21. NOMEAR GEISE BORGES DA ROCHA**, no cargo em comissão de Assessor Jurídico, Símbolo CC1, na Procuradoria Geral do Município - PGM, a contar de 02/06/2021.

*Republicado por haver incorreções no nome.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 110 – Terça - feira, 08 de Junho de 2021 - Ano 01 - Página 9

*** ERRATA**

Onde se lê.: **PORTARIA Nº 1804/21. NOMEAR ADRIANO ARAUJO DO SACRAMENTO**, no cargo em comissão de Subsecretário Adjunto de Conservação, Símbolo SSA, na Secretaria Municipal de Conservação e Serviços Públicos - SEMCONSESP, a contar de 08/06/2021.

Leia-se: **PORTARIA Nº 1804/21. NOMEAR ADRIANO ARAUJO DO SACRAMENTO**, no cargo em comissão de Subsecretário Adjunto de Conservação, Símbolo SSA, na Secretaria Municipal de Conservação e Serviços Públicos - SEMCONSESP, a contar de 02/06/2021.

*Republicado por haver incorreções na data.

GLAUCO BARBOSA HOFFMAN KAIZER

Prefeito

Despachos do Prefeito

Processo nº 1249/2021/05. Requerente: Valeria Silva de Albuquerque dos Santos.

Com base no parecer da Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Administração, às fls. 27/29, e da Procuradoria Geral do Município, às fls. 35/36, **INDEFIRO** o pedido de pagamento de adicional de qualificação, tendo em vista, que ainda não foi editado decreto regulamentar, como previsto na parte final do art. 68, da Lei nº 1060/11.

Processo nº 1250/2021/05. Requerente: Sarah Diva da Silva Oliveira.

Com base no parecer da Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Administração, às fls. 12/14, e da Procuradoria Geral do Município, às fls. 20/21, **INDEFIRO** o pedido de pagamento de adicional de qualificação, tendo em vista, que ainda não foi editado decreto regulamentar, como previsto na parte final do art. 68, da Lei nº 1060/11.

GLAUCO BARBOSA HOFFMAN KAIZER

Prefeito

Atos da Secretária Municipal de Saúde

ATO N.º 32/SEMUS/2021 - PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Secretária Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais, considerando o processo administrativo nº 13.1247.2019, que dispõem sobre o registro de preços para aquisição de materiais de consumo odontológicos (insumos), para atender às necessidades do Departamento de Saúde Bucal, com base na Lei nº 8.666/93 de 21/06/1993 e no inciso XII do art. 5º do Decreto Municipal nº 2377/19 de 17/04/2019 alterado pelo Decreto Municipal nº 2465/2020 de 14/01/2020, CUMPRE com a 2ª Publicação Trimestral da Ata de Registro de Preços nº 03/2020. (D.O.Q. Nº 951 de 04 de Dezembro de 2020). Publicação deveria ter sido realizada em 03 de Junho de 2021, Publique-se para regularização.

MARCELLE NAYDA PIRES PEIXOTO

Secretária Municipal de Saúde

Órgão Gerenciador do Registro de Preços

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 03/2020

PREGÃO Nº 05/2020

PROCESSO Nº 13/1247/2019

A PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADOS, localizada na Rua Hortência nº. 254 – Centro – Queimados - RJ, neste ato representada pelo Pregoeira/SEMUS Srª. Lívia da Silva Moraes de Assis Quintanilha e sua Equipe de Apoio nomeados pela portaria nº PORTARIA Nº017 /SEMUS/2020, DE 21 DE AGOSTO DE 2020, considerando o julgamento do PREGÃO PRESENCIAL Nº. 05/2020 para REGISTRO DE PREÇOS, publicado no Diário Oficial do Município de Queimados do dia 22/10/2020, e a respectiva homologação, conforme fls. 605 do **Processo nº. 13 / 1247 / 19**, RESOLVE registrar os preços das empresas DENTSUL COMERCIO DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS LTDA, CNPJ Nº 06.150.220/0001-.88 e AJB TECNOLOGIA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI EPP, CNPJ Nº 06.888.658/0001-68, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis nº. 8.666/93 e respectivas alterações, 10.520/2002, Decreto Municipal nº. 736/06, alterado pelo Decreto nº 1208/11, Decreto Municipal nº 2.377/19, alterado pelo Decreto Municipal 2.465/20, assim como as demais normas legais aplicáveis e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

A presente Ata tem por objeto o registro de preços para aquisição de materiais de consumo odontológicos (insumos), para atender às necessidades do Departamento de Saúde Bucal, conforme edital, as especificações e condições do termo de referência e a proposta de preços apresentada, os quais, independentemente de transcrição, fazem parte deste instrumento, naquilo que não o contrarie.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 110 – Terça - feira, 08 de Junho de 2021 - Ano 01 - Página 10

CLÁUSULA SEGUNDA – UTILIZAÇÃO DA ATA

A presente Ata poderá ser usada por órgãos participantes ou não, desde que autorizados pela SEMUS/PMQ.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

Constituem obrigações do órgão gerenciador:

- a) notificar o fornecedor registrado quanto à requisição do objeto mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via fax ou retirada pessoalmente pelo fornecedor;
- b) permitir ao fornecedor o acesso ao local da entrega do objeto, desde que observadas as normas de segurança;
- c) notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do objeto;
- d) efetuar os pagamentos devidos observadas as condições estabelecidas nesta ata;
- f) promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

Parágrafo primeiro – esta ata não obriga a Prefeitura Municipal de Queimados a firmar com o fornecedor cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específica para aquisição do objeto desta ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada obriga-se a:

I - Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;

II - Os bens devem estar acompanhados, ainda, quando for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

III - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

IV - O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 10(dez) corridos, o produto com avarias ou defeitos;

V - Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

VI - Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

VII - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

VIII - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

IX - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

X - Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE

Constituem obrigações do órgão participante, por meio de gestor próprio:

- a) tomar conhecimento da presente Ata, inclusive as respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta;
- b) consultar previamente ao órgão gerenciador, objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;
- c) verificar a conformidade das condições registradas perante o mercado local, informando ao órgão gerenciador eventuais desvantagens verificadas;
- d) encaminhar ao órgão gerenciador cópia da respectiva nota de empenho, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, a contar de sua emissão, bem como as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 110 – Terça - feira, 08 de Junho de 2021 - Ano 01 - Página 11

e) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente Ata, informando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A ata de registro de preços terá validade pelo prazo improrrogável de 12 (doze) meses a partir da data de sua publicação.

CLÁUSULA SÉTIMA– PREÇOS REGISTRADOS

Comporão a ata de registro de preços os valores e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a fase competitiva, sendo incluído o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 3º da Lei Federal nº 8.666/93. (art. 13 do Dec. Mun. 2.377/19).

Ao preço do primeiro colocado deverão ser registrados tantos fornecedores quantos necessários para que, em função das propostas apresentadas, seja atingida a quantidade total estimada para o item ou lote.

Parágrafo primeiro – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

Parágrafo segundo – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

Parágrafo terceiro – Quando o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir a obrigação assumida, o órgão gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

Parágrafo quarto – Em qualquer hipótese, o preço decorrente da revisão não poderá ultrapassar o praticado no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro – equação econômico financeira.

Parágrafo quinto – Será considerado preço de mercado, o que for igual ou inferior à média daquele apurado pelo órgão gerenciador.

Parágrafo sexto – A alteração de preço oriunda de revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico financeira, será publicada no Diário Oficial do Município de Queimados.

CLÁUSULA OITAVA– GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O gerenciamento deste instrumento, nos aspectos operacional e contratual, caberá ao Órgão Gerenciador, competindo-lhe:

- a) efetuar controle dos fornecedores, dos preços, dos quantitativos fornecidos e das especificações do objeto registrado;
- b) monitorar os preços do objeto de forma a manter atualizados os valores praticados no mercado, podendo rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência de sua variação;
- c) notificar o fornecedor registrado, via fax ou telefone, para retirada da nota de empenho;
- d) observar, durante a vigência da presente Ata, que nas contratações sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive, solicitar novas certidões ou documentos vencidos;
- e) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;
- f) consultar o fornecedor registrado quanto ao interesse em fornecer o objeto a outro órgão da Administração Pública que externe a intenção de utilizar a presente Ata;
- g) coordenar as formalidades e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente Ata, bem como comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas.

Parágrafo primeiro – As pesquisas de mercado, atendendo à conveniência e ao interesse público, poderão ser realizadas por entidades especializadas, preferencialmente integrantes da Administração Pública, assim como ser utilizadas pesquisas efetuadas por órgãos públicos.

Parágrafo segundo – O Departamento de Compras auxiliará o órgão gerenciador na pesquisa de preços dos itens registrado, de forma a avaliar o preço a ser contratado, bem como elaborará a estimativa de consumo e o cronograma de contratação.

CLÁUSULA NONA – RECEBIMENTO DO OBJETO

Parágrafo primeiro – Após pedido de utilização da Ata de Registro pelo órgão gestor, o prazo de entrega dos materiais será de 30 (trinta) dias e começará a fluir a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte ao do recebimento da solicitação de fornecimento, a ser emitida pela Secretaria Municipal de Saúde.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 110 – Terça - feira, 08 de Junho de 2021 - Ano 01 - Página 12

Parágrafo segundo – A Contratada deverá participar formalmente ao Gestor da Ata, no prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas) a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a entrega dos materiais.

Parágrafo terceiro - Definitivamente, mediante termo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis do “recebimento provisório”, de acordo com o disposto no art. 73, incisos I e II, alíneas “b”, da Lei nº 8666/93.

Parágrafo terceiro - Executado o contrato, o seu objeto será recebido na forma prevista no art. 73 da Lei nº. 8.666/93, dispensado o recebimento provisório nas hipóteses previstas no art. 74 da mesma lei.

Parágrafo quarto - O recebimento provisório ou definitivo do objeto do contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução do Contrato.

Parágrafo quinto - A Contratada é responsável por quaisquer danos causados ao Município e/ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato.

Parágrafo sexto - O recebimento provisório ou definitivo, nos termos do art. 73 da Lei nº. 8.666/93, será fiscalizado pelo gestor do contrato ou por servidor designado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA

O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade do Fornecedor pelo perfeito desempenho dos materiais entregues, cabendo-lhe sanar as irregularidades detectadas no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar do recebimento da informação da irregularidade através da SEMUS.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O preço registrado na presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelado de pleno direito, conforme a seguir:

I - Por iniciativa da Administração:

- a) quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente deste registro de preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da lei nº. 8.666/93;
- b) se o preço registrado estiver superior ao praticado no mercado;

II - Por iniciativa do fornecedor:

- a) mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos deste ata de registro de preços;
- b) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da lei nº 8.666/93.

Parágrafo primeiro – Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

Parágrafo segundo – No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município de Queimados, considerando-se cancelado o preço registrado.

Parágrafo terceiro – A solicitação do fornecedor para cancelamento do preço registrado poderá não ser aceita pelo órgão gerenciador, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

Parágrafo quarto – Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

Parágrafo quinto – Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, a PMQ poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PAGAMENTO

O pagamento será efetuado nos termos da alínea “a” do art. 40 da Lei nº. 8.666/93, por meio de petição que deverá ser instruída com as notas fiscais eletrônicas, empenho, certidões de regularidade fiscal, indicadas no edital; bem como relatório da Comissão fiscalizadora do contrato, descrevendo a qualidade dos materiais e avaliação do nível de qualidade dos mesmos. Devendo, ainda a referida comissão certificar, o adimplemento da obrigação, avaliando a qualidade e eficiência da execução do objeto contratado. Só serão pagos os materiais efetivamente entregues sem defeitos ou imperfeições.

Parágrafo primeiro – O prazo para pagamento é de até o 30 (trinta) dias do mês subsequente à entrega do objeto.

Parágrafo segundo – O contratado deverá comprovar a quitação com encargos sociais, advindo da presente aquisição e prestação de serviços, tributos estaduais e municipais, instruindo o pedido de pagamento com os seguintes documentos:

I - a nota fiscal eletrônica devidamente atestada;

II – empenho;

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 110 – Terça - feira, 08 de Junho de 2021 - Ano 01 - Página 13

III - prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5452, de 1º de maio de 1943, ou Certidão Positiva com efeitos da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

IV - certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

V - certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito Negativo referente a Contribuição Previdenciária e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) da sede da licitante

Parágrafo terceiro – A comprovação dos itens III, IV e V visa afastar a responsabilidade subsidiária do contratante em caso de inadimplência das obrigações trabalhistas do contratado.

Parágrafo quarto – Quando o pagamento vier a ser efetuado em prazo superior, o valor devido será acrescido a título de penalização, juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, também "Pro-rata", de acordo com o que preceitua o artigo 40, inciso XIV, alínea "d" da Lei nº 8.666/93, contados a partir do seguinte ao seu vencimento e até o dia de seu efetivo pagamento.

Parágrafo quinto – Os pagamentos eventualmente antecipados, ou seja, efetuados antes da data do vencimento, sofrerá um desconto com base na variação do índice de TR (Taxa Referencial de Juros), "Pro-rata tempore".

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SANÇÕES

As sanções administrativas serão impostas fundamentadamente nos termos da Lei nº 10.520 de 2002, no Decreto nº 3.555 de 2000 e no Decreto nº 5.450, de 2005. Ficará impedido de licitar e contratar com a União, e será descredenciado no SICAF e no Cadastro de fornecedores da Secretaria Municipal de Saúde de Queimados, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito à ampla defesa sem prejuízo das demais cominações legais previstas neste edital, o licitante que:

I - Se recusar a assinar o termo do contrato ou receber a nota de empenho;

II - Inexecução total ou parcial da nota de empenho ou contrato;

III - Deixar de entregar documentação exigida no edital;

IV - Apresentar documentação falsa;

V - Ensejar o retardamento da execução do seu objeto;

VI - Não manter a proposta dentro do prazo de validade;

VII - Falhar ou fraudar na execução do contrato;

VIII - Comportar-se de modo inidôneo;

IX - Fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo Primeiro - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Secretaria Municipal de Saúde, enquanto durarem os fatos de impedimento, por prazo não superior a 2 (dois) anos, nos casos citados no *caput*, conforme detalhado nos incisos I ao IX.

Parágrafo Segundo - A pena de advertência poderá ser aplicada nos casos previstos no item *caput*, sempre que a administração entender que a(s) justificativa(s) de defesa atenua a responsabilidade da CONTRATADA e desde que não tenha havido prejuízo ao erário público.

Parágrafo Terceiro - Pelo atraso injustificado, inexecução total ou parcial do contrato, a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE QUEIMADOS poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à CONTRATADA as multas fixadas a seguir, sem prejuízo de outras sanções previstas neste edital, no contrato, e demais legislações aplicáveis à espécie:

Parágrafo Quarto - Multa moratória de 0,1% (um décimo por cento) do valor do contrato, por dia de atraso do início de sua execução, até o limite máximo de 2% (dois por cento). Acima do limite aqui estabelecido, caracterizará inexecução total da obrigação assumida;

Parágrafo Quinto - Multa compensatória de 10% (dez por cento) do valor do contrato, no caso de sua inexecução total ou parcial, ou ainda, pela recusa injustificada em assinar o contrato;

Parágrafo Sexto - Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, no caso de descumprimento de qualquer outra obrigação pactuada;

Parágrafo Sétimo - As sanções previstas no *caput*, inciso I, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa.

Parágrafo Oitavo - Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE QUEIMADOS, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas nos incisos II e III.

Parágrafo Nono - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

Parágrafo Décimo - O percentual de multa previsto no inciso IV, incidirá sobre o valor atualizado do contrato ou do item do contrato (nesse último caso, quando a licitação tenha sido julgada e adjudicada por item), tendo como fator de atualização o percentual da taxa SELIC – Sistema Especial de Liquidação e Custódia – que incidirá a partir da data em que ocorrer o fato, até o dia do efetivo pagamento da multa.

Parágrafo Décimo Primeiro - Na hipótese de não pagamento ou recolhimento referido no subitem imediatamente acima, os valores serão objeto de inscrição em dívida ativa e sua consequente cobrança pelos meios legais.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 110 – Terça - feira, 08 de Junho de 2021 - Ano 01 - Página 14

Parágrafo Décimo Segundo - Independente da sanção aplicada, a inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, ainda, a rescisão contratual, nos termos previstos na Lei nº. 8.666/93, bem como a incidência das consequências legais cabíveis, inclusive indenização por perdas e danos eventualmente causados à CONTRATANTE.

Parágrafo Décimo Terceiro - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

Parágrafo Décimo Quarto - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RESCISÃO

O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preços, por parte do fornecedor, assegurará a PMQ o direito de rescindí-la, mediante notificação, com prova de recebimento.

Parágrafo primeiro - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº. 8.666/1993, constitui motivos para a rescisão da Ata de Registro de Preços:

- a. a) atraso injustificado na entrega, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao órgão gerenciador;
- b. b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do órgão gerenciador.

Parágrafo segundo - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação deste instrumento desde que a execução da presente Ata não seja afetada e que o fornecedor mantenha o fiel cumprimento dos termos deste documento e as condições de habilitação.

Parágrafo terceiro – À Prefeitura Municipal de Queimados é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I da Lei nº. 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o foro de Queimados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICIDADE

O extrato da presente Ata de Registro de Preços será publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº. 8.666/1993.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias.

Queimados, 06 de Novembro de 2020.

Elton Teixeira Rosa da Silva
Secretário Municipal de Saúde
Órgão Gerenciador do Registro de Preços

DENTSUL COMERCIO DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS LTDA
CNPJ Nº 06.150.220/0001-88

AJB TECNOLOGIA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI EPP
CNPJ Nº 06.888.658/0001-68

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 110 – Terça - feira, 08 de Junho de 2021 - Ano 01 - Página 15

ANEXO I
REGISTRO DE PREÇOS Nº 05/2020

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº. 03/2020, celebrada entre a PMQ e a empresa DENTSUL COMERCIO DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS LTDA, CNPJ Nº 06.150.220/0001-88 e a empresa AJB TECNOLOGIA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI EPP, CNPJ Nº 06.888.658/0001-68 cujos preços estão a seguir registrados, por item, em face da realização do Pregão Presencial nº. 05/2020.

EMPRESA		DENTSUL COMERCIO DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS LTDA					
CNPJ		06.150.220/0001-88					
ENDEREÇO		RUA MANUELA BARBOSA, 39			CEP	20735-110	
REPRESENTANTE LEGAL		MARCELO ESTEVAM DA SILVA SOUZA			CARGO	REPRESENTANTE	
ITEM	UNID.	QTDE ANUAL ESTIMADA	ESPECIFICAÇÃO		MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
2	UNIDADE	20	ABRIDOR DE BOCA AFASTADOR ODONTOLÓGICO DE BORRACHA INFANTIL		IODONTOSUL	R\$ 6,90	R\$ 138,00
3	UNIDADE	20	ABRIDOR DE BOCA AFASTADOR ODONTOLÓGICO DE BORRACHA ADULTO		IODONTOSUL	R\$ 5,90	R\$ 118,00
11	POTE 500 CÁPSULAS 1,00 DOSE(S)	10	AMÁLGAMA EM CÁPSULA		SDI GS 80T	R\$ 1.100,00	R\$ 11.000,00
14	CX COM 50 TUBETES DE 1,80 ML	180	ANESTESICO LOCAL LIDOCAINA CLORIDRATO A 2% SEM VASOCONSTRICTOR ADRENALINA EM TUBETES DE VIDRO		XYLESTESIM	R\$ 114,00	R\$ 20.520,00
17	UNIDADE	200	BANDA MATRIZ ODONTOLÓGICA DE AÇO INOXIDAVEL 5mm (0,05 X5X500 mm)		IODONTOSUL	R\$ 2,39	R\$ 478,00
18	UNIDADE	200	BANDA MATRIZ ODONTOLÓGICA DE AÇO INOXIDAVEL 7mm (0,05 X7X500 mm)		IODONTOSUL	R\$ 2,20	R\$ 440,00
19	PCT 100,00 UN	120	BABADOR ODONTOLOGICO DESCARTAVEL		SSPLUS	R\$ 12,80	R\$ 1.536,00
20	UNIDADE	100	BROCA BAIXA ROTAÇÃO nº 4		MAILLEFER	R\$ 3,79	R\$ 379,00
21	UNIDADE	100	BROCA BAIXA ROTAÇÃO nº 6		MAILLEFER	R\$ 3,99	R\$ 399,00
22	UNIDADE	100	BROCA BAIXA ROTAÇÃO nº 8		MAILLEFER	R\$ 4,09	R\$ 409,00
23	UNIDADE	100	BROCA BAIXA ROTAÇÃO nº 34		WILCOS	R\$ 6,90	R\$ 690,00
24	UNIDADE	100	BROCA BAIXA ROTAÇÃO nº 35		WILCOS	R\$ 8,00	R\$ 800,00
25	UNIDADE	100	BROCA BAIXA ROTAÇÃO nº 36		WILCOS	R\$ 7,90	R\$ 790,00
26	UNIDADE	240	BROCA alta rotação nº3		KAVO	R\$ 8,40	R\$ 2.016,00
27	UNIDADE	240	BROCA alta rotação nº6		KAVO	R\$ 9,10	R\$ 2.184,00
28	UNIDADE	100	Broca forma de péra nº330		KAVO	R\$ 7,25	R\$ 725,00
29	UNIDADE	200	Broca Cilíndrica nº1092		CHAMPION	R\$ 4,99	R\$ 998,00
30	UNIDADE	200	BROCA CILINCRICA 1094		CHAMPION	R\$ 2,39	R\$ 478,00
31	UNIDADE	100	Broca Cirúrgica esférica nº5 haste longa		KAVO	R\$ 13,20	R\$ 1.320,00
32	UNIDADE	100	Broca Cirúrgica esférica nº6 haste longa		KAVO	R\$ 11,50	R\$ 1.150,00
33	UNIDADE	100	BROCA CIRÚRGICA ESFERICA Nº 8 HASTE LONGA		KAVO	R\$ 9,74	R\$ 974,00
34	UNIDADE	100	Broca Cirúrgica Zecrya Curta		KAVO	R\$ 22,00	R\$ 2.200,00
36	UNIDADE	150	BROCA CONICA EXTR. ARREDONDADA 4138		CHAMPION	R\$ 9,30	R\$ 1.395,27

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 110 – Terça - feira, 08 de Junho de 2021 - Ano 01 - Página 16

37	UNIDADE	150	Broca cônica extr.plana nº3070	CHAMPION	R\$ 18,00	R\$ 2.700,00
38	Unid	36	Broca de Gates nº 1, para motor de baixa rotação, confeccionada em carboneto de tungstênio, com desempenho livre de vibrações, medindo 32mm de comp. Sem rebarbas ou sinais de oxidação, esterilizável ao calor úmido, seco ou por agentes químicos, sem sofrer oxidação, embalada individualmente e acondicionadas em caixas conforme consta do registro do produto trazendo externamente os dados de identificação, procedência, nº de lote e nº de registro no MS.	TDK	R\$ 12,70	R\$ 457,20
39	Unid	36	Broca de Gates nº 2, para motor de baixa rotação, confeccionada em carboneto de tungstênio, com desempenho livre de vibrações, medindo 32mm de comp. Sem rebarbas ou sinais de oxidação, esterilizável ao calor úmido, seco ou por agentes químicos, sem sofrer oxidação, embalada individualmente e acondicionadas em caixas conforme consta do registro do produto trazendo externamente os dados de identificação, procedência, nº de lote e nº de registro no MS.	TDK	R\$ 12,70	R\$ 457,20
40	Unid	36	Broca de Gates nº3 , para motor de baixa rotação, confeccionada em carboneto de tungstênio, com desempenho livre de vibrações, medindo 32mm de comp. Sem rebarbas ou sinais de oxidação, esterilizável ao calor úmido, seco ou por agentes químicos, sem sofrer oxidação, embalada individualmente e acondicionadas em caixas conforme consta do registro do produto trazendo externamente os dados de identificação, procedência, nº de lote e nº de registro no MS.	TDK	R\$ 12,70	R\$ 457,20
41	Unid	36	Broca de Gates nº4 , para motor de baixa rotação, confeccionada em carboneto de tungstênio, com desempenho livre de vibrações, medindo 32mm de comp. Sem rebarbas ou sinais de oxidação, esterilizável ao calor úmido, seco ou por agentes químicos, sem sofrer oxidação, embalada individualmente e acondicionadas em caixas conforme consta do registro do produto trazendo externamente os dados de identificação, procedência, nº de lote e nº de registro no MS.	TDK	R\$ 12,70	R\$ 457,20
42	Unid	36	Broca de Gates nº5 , para motor de baixa rotação, confeccionada em carboneto de tungstênio, com desempenho livre de vibrações, medindo 32mm de comp. Sem rebarbas ou sinais de oxidação, esterilizável ao calor úmido, seco ou por agentes químicos, sem sofrer oxidação, embalada individualmente e acondicionadas em caixas conforme consta do registro do produto trazendo externamente os dados de identificação, procedência, nº de lote e nº de registro no MS.	TDK	R\$ 12,70	R\$ 457,20

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 110 – Terça - feira, 08 de Junho de 2021 - Ano 01 - Página 17

43	Unid	36	Broca de Gates nº6 , para motor de baixa rotação, confeccionada em carboneto de tungstênio, com desempenho livre de vibrações, medindo 32mm de comp. Sem rebarbas ou sinais de oxidação, esterilizável ao calor úmido, seco ou por agentes químicos, sem sofrer oxidação, embalada individualmente e acondicionadas em caixas conforme consta do registro do produto trazendo externamente os dados de identificação, procedência, nº de lote e nº de registro no MS.	TDK	R\$ 12,70	R\$ 457,20
44	Unid	100	Broca diamantada nº 2135	CHAMPION	R\$ 1,59	R\$ 159,00
45	Unid	100	Broca diamantada nº 2200	CHAMPION	R\$ 1,69	R\$ 169,00
46	Unid	200	Broca diamantada p/acab.2135F	CHAMPION	R\$ 1,89	R\$ 378,00
47	Unid	200	Broca diamantada p/acab.3118F	CHAMPION	R\$ 1,79	R\$ 358,00
48	Unid	200	Broca diamantada p/acab.3195F	CHAMPION	R\$ 1,89	R\$ 378,00
49	Unid	200	Broca diamantada p/acab.3168F	CHAMPION	R\$ 3,00	R\$ 600,00
50	UNID	200	Broca endo Z para caneta de alta rotação	KAVO	R\$ 36,50	R\$ 7.300,00
51	Unid	400	Broca esférica diamantada nº1012	CHAMPION	R\$ 1,79	R\$ 716,00
52	Unid	400	Broca esférica diamantada nº1014	CHAMPION	R\$ 3,00	R\$ 1.200,00
53	Unid	400	Broca esférica diamantada nº1014 HL	CHAMPION	R\$ 2,10	R\$ 840,00
54	Unid	400	Broca esférica diamantada nº 1016	CHAMPION	R\$ 2,10	R\$ 840,00
55	Unid	400	Broca esférica diamantada nº 1016 HL	CHAMPION	R\$ 2,10	R\$ 840,00
56	Unid	400	Broca esférica diamantada nº 1019	CHAMPION	R\$ 2,10	R\$ 840,00
57	UNIDADE	12	BROCA PARA PROTESE MAXICUT 1251	MASTERCUT	R\$ 67,50	R\$ 810,00
58	Unid	480	Broca Shofu acab.(esférica)	DH PRO	R\$ 13,89	R\$ 6.667,20
59	Unid	480	Broca Shofu acab.(lança)	DH PRO	R\$ 13,89	R\$ 6.667,20
60	Unid	480	Broca Shofu acab.(chama)	DH PRO	R\$ 13,94	R\$ 6.691,20
61	Unid	200	Broca Tronco cônica invertida nº1032	CHAMPION	R\$ 9,00	R\$ 1.800,00
62	Unid	200	Broca Tronco cônica invertida nº1034	CHAMPION	R\$ 9,00	R\$ 1.800,00
63	Unid	200	Broca Tronco cônica invertida nº1035	CHAMPION	R\$ 9,40	R\$ 1.880,00
65	embal.	240	Carbano para articulação embal. com 12 unidades	IODONTOSUL	R\$ 3,29	R\$ 789,60
66	Unid	40	Cimento cirúrgico líquido 20 ml	IODONTOSUL	R\$ 23,04	R\$ 921,60
67	Unid	40	Cimento cirúrgico pó 50 gr	IODONTOSUL	R\$ 28,39	R\$ 1.135,60
68	Unid	12	Cimento fosfato de zinco pó, 28g, cor amarelo claro.	MAQUIRA	R\$ 14,17	R\$ 170,04
69	Unid	12	Cimento fosfato de zinco líquido, 10ml.	MAQUIRA	R\$ 13,17	R\$ 158,04
72	Unid	10	Colgadura individual para película periapical.	TECNODENT	R\$ 4,04	R\$ 40,40
76	EMBALAGEM 120,00 UN	20	CONE ENDODÔNTICO de papel absorvente 1a serie 28mm	ENDOPOINTS	R\$ 22,19	R\$ 443,80
79	Frasco	10	EDTA 20ml	IODONTOSUL	R\$ 3,99	R\$ 39,90
80	Unid	150	Escova Robson CA plana	MICRODONT	R\$ 1,59	R\$ 238,50
81	UNIDADE	800	ESPELHO BUCAL plano sem cabo nº 05	IODONTOSUL	R\$ 3,39	R\$ 2.712,00
82	FRASCO 10,00 ML	10	Eucalipto REMOVEDOR de guta percha USO ODONTOLÓGICO	IODONTOSUL	R\$ 7,69	R\$ 76,90
83	Frasco	200	Eugenol 20ml	IODONTOSUL	R\$ 12,94	R\$ 2.588,00
84	cx c 06un	40	Extirpa nervos 1a série 25mm	QUIMIDROL	R\$ 27,60	R\$ 1.104,00
87	rolo	100	Fio dental rolo com 100mt	HILLO	R\$ 2,30	R\$ 230,00
90	Frasco	240	Fixador para rx 475ml	IODONTOSUL	R\$ 15,90	R\$ 3.816,00
91	Frasco	30	Formocresol 10ml	MAQUIRA	R\$ 4,20	R\$ 126,00
93	kit	150	Hidróxido de Cálcio pasta (kit com base - 13gr e catalizador - 11gr)	HYDCAL	R\$ 29,00	R\$ 4.350,00

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 110 – Terça - feira, 08 de Junho de 2021 - Ano 01 - Página 18

94	Frasco	30	Hidróxido de Cálcio PA 30gr	MAQUIRA C/10 GR	R\$ 4,70	R\$ 141,00
95	Frasco	2	Iodofórmio, pó, 10gr.	MAQUIRA	R\$ 26,30	R\$ 52,60
96	kit	300	Ionômero de vidro (kit pó -10gr e líquido-8ml)	MAQUIRA IONGLASS	R\$ 17,30	R\$ 5.190,00
102	Caixa	24	Lima 25mm nº 08 Kerr 1ª série, parte ativa com corte quadrangular, angulação do corte 45º, confeccionado em aço inoxidável, sem sinais de oxidação, com cabo anatômico, colorido segundo os padrões internacionais, esterilizável através de calor úmido, seco ou por agentes químicos, sem sofrer oxidação, embaladas em caixa com 6.	ANGELUS	R\$ 21,20	R\$ 508,80
103	Caixa	24	Lima 25mm nº 10 Kerr 1ª série, parte ativa com corte quadrangular, angulação do corte 45º, confeccionado em aço inoxidável, sem sinais de oxidação, com cabo anatômico, colorido segundo os padrões internacionais, esterilizável através de calor úmido, seco ou por agentes químicos, sem sofrer oxidação, embaladas em caixa com 6.	ANGELUS	R\$ 19,00	R\$ 456,00
104	Caixa	24	Lima 25mm nº 20 Kerr 1ª série, parte ativa com corte quadrangular, angulação do corte 45º, confeccionado em aço inoxidável, sem sinais de oxidação, com cabo anatômico, colorido segundo os padrões internacionais, esterilizável através de calor úmido, seco ou por agentes químicos, sem sofrer oxidação, embaladas em caixa com 6.	ANGELUS	R\$ 16,99	R\$ 407,76
105	Caixa	24	Lima 25mm nº 25 Kerr 1ª série, parte ativa com corte quadrangular, angulação do corte 45º, confeccionado em aço inoxidável, sem sinais de oxidação, com cabo anatômico, colorido segundo os padrões internacionais, esterilizável através de calor úmido, seco ou por agentes químicos, sem sofrer oxidação, embaladas em caixa com 6.	ANGELUS	R\$ 17,98	R\$ 431,52
106	CAIXA 6,00 UN	24	Lima 25mm nº 30 Kerr 1ª série, parte ativa com corte quadrangular, angulação do corte 45º, confeccionado em aço inoxidável, sem sinais de oxidação, com cabo anatômico, colorido segundo os padrões internacionais, esterilizável através de calor úmido, seco ou por agentes químicos, sem sofrer oxidação, embaladas em caixa com 6.	ANGELUS	R\$ 17,94	R\$ 430,56
107	Caixa	24	Lima 25mm nº 35 Kerr 1ª série, parte ativa com corte quadrangular, angulação do corte 45º, confeccionado em aço inoxidável, sem sinais de oxidação, com cabo anatômico, colorido segundo os padrões internacionais, esterilizável através de calor úmido, seco ou por agentes químicos, sem sofrer oxidação, embaladas em caixa com 6.	ANGELUS	R\$ 17,80	R\$ 427,20

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 110 – Terça - feira, 08 de Junho de 2021 - Ano 01 - Página 19

108	Caixa	24	Lima 25mm nº 40 Kerr 1ª série, parte ativa com corte quadrangular, angulação do corte 45º, confeccionado em aço inoxidável, sem sinais de oxidação, com cabo anatômico, colorido segundo os padrões internacionais, esterilizável através de calor úmido, seco ou por agentes químicos, sem sofrer oxidação, embaladas em caixa com 6.	ANGELUS	R\$ 20,00	R\$ 480,00
109	Caixa	24	Lima 25mm nº 45 Kerr 2ª série, parte ativa com corte quadrangular, angulação do corte 45º, confeccionado em aço inoxidável, sem sinais de oxidação, com cabo anatômico, colorido segundo os padrões internacionais, esterilizável através de calor úmido, seco ou por agentes químicos, sem sofrer oxidação, embaladas em caixa com 6.	ANGELUS	R\$ 20,00	R\$ 480,00
110	Caixa	20	Lima 25mm nº 50 Kerr 2ª série, parte ativa com corte quadrangular, angulação do corte 45º, confeccionado em aço inoxidável, sem sinais de oxidação, com cabo anatômico, colorido segundo os padrões internacionais, esterilizável através de calor úmido, seco ou por agentes químicos, sem sofrer oxidação, embaladas em caixa com 6.	ANGELUS	R\$ 20,00	R\$ 400,00
111	CAIXA 6,00 UN	20	Lima 25mm nº 55 Kerr 2ª série, parte ativa com corte quadrangular, angulação do corte 45º, confeccionado em aço inoxidável, sem sinais de oxidação, com cabo anatômico, colorido segundo os padrões internacionais, esterilizável através de calor úmido, seco ou por agentes químicos, sem sofrer oxidação, embaladas em caixa com 6.	ANGELUS	R\$ 20,00	R\$ 400,00
112	CAIXA 6,00 UN	20	Lima 25mm nº 60 Kerr 2ª série, parte ativa com corte quadrangular, angulação do corte 45º, confeccionado em aço inoxidável, sem sinais de oxidação, com cabo anatômico, colorido segundo os padrões internacionais, esterilizável através de calor úmido, seco ou por agentes químicos, sem sofrer oxidação, embaladas em caixa com 6.	ANGELUS	R\$ 20,00	R\$ 400,00
113	Caixa	20	Lima 25mm nº 70 Kerr 2ª série, parte ativa com corte quadrangular, angulação do corte 45º, confeccionado em aço inoxidável, sem sinais de oxidação, com cabo anatômico, colorido segundo os padrões internacionais, esterilizável através de calor úmido, seco ou por agentes químicos, sem sofrer oxidação, embaladas em caixa com 6.	ANGELUS	R\$ 20,00	R\$ 400,00
114	Caixa	20	Lima 25mm nº 80 Kerr 2ª série, parte ativa com corte quadrangular, angulação do corte 45º, confeccionado em aço inoxidável, sem sinais de oxidação, com cabo anatômico, colorido segundo os padrões internacionais, esterilizável através de calor úmido, seco ou por agentes químicos, sem sofrer oxidação, embaladas em caixa com 6.	ANGELUS	R\$ 20,00	R\$ 400,00

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 110 – Terça - feira, 08 de Junho de 2021 - Ano 01 - Página 20

115	Caixa	24	Lima 31mm nº 10 Kerr 1ª série, parte ativa com corte quadrangular, angulação do corte 45º, confeccionado em aço inoxidável, sem sinais de oxidação, com cabo anatômico, colorido segundo os padrões internacionais, esterilizável através de calor úmido, seco ou por agentes químicos, sem sofrer oxidação, embaladas em caixa com 6.	ANGELUS	R\$ 18,00	R\$ 432,00
116	Caixa	24	Lima 31mm nº 15 Kerr 1ª série, parte ativa com corte quadrangular, angulação do corte 45º, confeccionado em aço inoxidável, sem sinais de oxidação, com cabo anatômico, colorido segundo os padrões internacionais, esterilizável através de calor úmido, seco ou por agentes químicos, sem sofrer oxidação, embaladas em caixa com 6.	ANGELUS	R\$ 18,00	R\$ 432,00
117	Caixa	24	Lima 31mm nº 20 Kerr 1ª série, parte ativa com corte quadrangular, angulação do corte 45º, confeccionado em aço inoxidável, sem sinais de oxidação, com cabo anatômico, colorido segundo os padrões internacionais, esterilizável através de calor úmido, seco ou por agentes químicos, sem sofrer oxidação, embaladas em caixa com 6.	ANGELUS	R\$ 18,00	R\$ 432,00
118	Caixa	24	Lima 31mm nº 25 Kerr 1ª série, parte ativa com corte quadrangular, angulação do corte 45º, confeccionado em aço inoxidável, sem sinais de oxidação, com cabo anatômico, colorido segundo os padrões internacionais, esterilizável através de calor úmido, seco ou por agentes químicos, sem sofrer oxidação, embaladas em caixa com 6.	ANGELUS	R\$ 18,00	R\$ 432,00
119	Caixa	24	Lima 31mm nº 30 Kerr 1ª série, parte ativa com corte quadrangular, angulação do corte 45º, confeccionado em aço inoxidável, sem sinais de oxidação, com cabo anatômico, colorido segundo os padrões internacionais, esterilizável através de calor úmido, seco ou por agentes químicos, sem sofrer oxidação, embaladas em caixa com 6.	ANGELUS	R\$ 18,00	R\$ 432,00
120	Caixa	24	Lima 25mm nº 35 Kerr 1ª série, parte ativa com corte quadrangular, angulação do corte 45º, confeccionado em aço inoxidável, sem sinais de oxidação, com cabo anatômico, colorido segundo os padrões internacionais, esterilizável através de calor úmido, seco ou por agentes químicos, sem sofrer oxidação, embaladas em caixa com 6.	ANGELUS	R\$ 18,00	R\$ 432,00
121	Caixa	24	Lima 31mm nº 40 Kerr 1ª série, parte ativa com corte quadrangular, angulação do corte 45º, confeccionado em aço inoxidável, sem sinais de oxidação, com cabo anatômico, colorido segundo os padrões internacionais, esterilizável através de calor úmido, seco ou por agentes químicos, sem sofrer oxidação, embaladas em caixa com 6.	ANGELUS	R\$ 18,00	R\$ 432,00

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 110 – Terça - feira, 08 de Junho de 2021 - Ano 01 - Página 21

122	Caixa	20	Lima 31mm nº 45 Kerr 2ª série, parte ativa com corte quadrangular, angulação do corte 45º, confeccionado em aço inoxidável, sem sinais de oxidação, com cabo anatômico, colorido segundo os padrões internacionais, esterilizável através de calor úmido, seco ou por agentes químicos, sem sofrer oxidação, embaladas em caixa com 6.	ANGELUS	R\$ 18,00	R\$ 360,00
123	Caixa	20	Lima 31mm nº 50 Kerr 2ª série, parte ativa com corte quadrangular, angulação do corte 45º, confeccionado em aço inoxidável, sem sinais de oxidação, com cabo anatômico, colorido segundo os padrões internacionais, esterilizável através de calor úmido, seco ou por agentes químicos, sem sofrer oxidação, embaladas em caixa com 6.	ANGELUS	R\$ 18,00	R\$ 360,00
124	Caixa	20	Lima 31mm nº 55 Kerr 2ª série, parte ativa com corte quadrangular, angulação do corte 45º, confeccionado em aço inoxidável, sem sinais de oxidação, com cabo anatômico, colorido segundo os padrões internacionais, esterilizável através de calor úmido, seco ou por agentes químicos, sem sofrer oxidação, embaladas em caixa com 6.	ANGELUS	R\$ 18,00	R\$ 360,00
125	Caixa	20	Lima 31mm nº 60 Kerr 2ª série, parte ativa com corte quadrangular, angulação do corte 45º, confeccionado em aço inoxidável, sem sinais de oxidação, com cabo anatômico, colorido segundo os padrões internacionais, esterilizável através de calor úmido, seco ou por agentes químicos, sem sofrer oxidação, embaladas em caixa com 6.	ANGELUS	R\$ 18,00	R\$ 360,00
126	Caixa	20	Lima 31mm nº 70 Kerr 2ª série, parte ativa com corte quadrangular, angulação do corte 45º, confeccionado em aço inoxidável, sem sinais de oxidação, com cabo anatômico, colorido segundo os padrões internacionais, esterilizável através de calor úmido, seco ou por agentes químicos, sem sofrer oxidação, embaladas em caixa com 6.	ANGELUS	R\$ 18,00	R\$ 360,00
127	Caixa	20	Lima 31mm nº 80 Kerr 2ª série, parte ativa com corte quadrangular, angulação do corte 45º, confeccionado em aço inoxidável, sem sinais de oxidação, com cabo anatômico, colorido segundo os padrões internacionais, esterilizável através de calor úmido, seco ou por agentes químicos, sem sofrer oxidação, embaladas em caixa com 6.	ANGELUS	R\$ 18,00	R\$ 360,00
128	Caixa	30	Lima Kerr (flexofile) 25mm nº 15.	TDK	R\$ 40,00	R\$ 1.200,00
129	Caixa	30	Lima Kerr (flexofile) 25mm nº 20.	TDK	R\$ 40,00	R\$ 1.200,00
130	Caixa	30	Lima Kerr (flexofile) 25mm nº 25.	TDK	R\$ 40,00	R\$ 1.200,00
131	Caixa	30	Lima Kerr (flexofile) 25mm nº 30.	TDK	R\$ 40,00	R\$ 1.200,00
132	Caixa	30	Lima Kerr (flexofile) 25mm nº 35.	TDK	R\$ 40,00	R\$ 1.200,00
133	Caixa	30	Lima Kerr (flexofile) 25mm nº 40.	TDK	R\$ 40,00	R\$ 1.200,00
135	Par	1500	Luva cirúrgica estéril 7.0	MADEITEX	R\$ 1,80	R\$ 2.700,00
136	Par	1500	Luva cirúrgica estéril 7.5	MADEITEX	R\$ 1,80	R\$ 2.700,00

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 110 – Terça - feira, 08 de Junho de 2021 - Ano 01 - Página 22

137	Par	1500	Luva cirúrgica estéril 8.0	MADEITEX	R\$ 1,80	R\$ 2.700,00
139	Caixa	200	Microbrush (caixa com 100 aplicadores)	FGM	R\$ 13,90	R\$ 2.780,00
141	Frasco	240	Óxido de zinco 50 g	IODONTOSUL	R\$ 7,99	R\$ 1.917,60
142	Frasco	15	Paramonoclorofenol canforado 20ml	MAQUIRA	R\$ 9,99	R\$ 149,85
143	BISNAGA 90,00 G	150	PASTA PROFILÁTICA	ALLPLAN	R\$ 8,50	R\$ 1.275,00
144	Caixa	10	Pastilha evidenciadora de placa, caixa com 120 unidades de pastilhas	IODONTOSUL	R\$ 13,50	R\$ 135,00
145	FRASCO 100,00 G	24	PEDRA - POMES odontologica	IODONTOSUL	R\$ 7,20	R\$ 172,80
146	Unid	40	Placa de vidro 10mm	IODONTOSUL	R\$ 11,19	R\$ 447,60
147	Unid	60	Pote dappen de plástico	MAQUIRA	R\$ 3,29	R\$ 197,40
149	Unid	40	Prendedor de guardanapo tipo jacaré	IODONTOSUL	R\$ 5,48	R\$ 219,20
150	Unid	50	Resina fotopolimerizável de alta resistencia ao desgaste A1 bisnaga com 4g	MASTERFILL biodinamica	R\$ 18,00	R\$ 900,00
151	Unid	80	Resina fotopolimerizável de alta resistencia ao desgaste A2 bisnaga com 4g	MASTERFILL biodinamica	R\$ 18,00	R\$ 1.440,00
152	Unid	80	Resina fotopolimerizável de alta resistencia ao desgaste A3 bisnaga com 4g	MASTERFILL biodinamica	R\$ 18,00	R\$ 1.440,00
153	Unid	80	Resina fotopolimerizável de alta resistencia ao desgaste A3,5 bisnaga com 4g	MASTERFILL biodinamica	R\$ 18,00	R\$ 1.440,00
159	Unid	240	Revelador para rx 475ml	IODONTOSUL	R\$ 14,00	R\$ 3.360,00
161	Rolo	240	Rolo de papel para esterilização em autoclave 10cm x 100m	MEDSTERIL	R\$ 67,00	R\$ 16.080,00
162	Rolo	240	Rolo de papel para esterilização em autoclave 20cm x 100m	MEDSTERIL	R\$ 97,00	R\$ 23.280,00
165	BOMBONA 2.000,00 ML	240	CLOREXIDINA DIGLUCONATO 0,12% enxaguatorio bucal	IODONTOSUL	R\$ 77,50	R\$ 18.600,00
169	Caixa	20	Sugador cirúrgico descartável cx com 20 unidades	MAQUIRA	R\$ 24,90	R\$ 498,00
171	caixa	80	Tira de lixa de papel para resina, caixa com 150 unidades	MAQUIRA	R\$ 13,00	R\$ 1.040,00
172	Pacote	80	Tira lixa metálica 4mm (pacote com 12un).	MAQUIRA	R\$ 8,00	R\$ 640,00
173	pacote	80	Tira lixa metálica 6mm (pacote com 12un)	MAQUIRA	R\$ 8,00	R\$ 640,00
174	UNIDADE	120	tira de poliester com 50 um	MAQUIRA	R\$ 3,40	R\$ 408,00
175	Frasco	12	Tricresol Formalina 10ml	MAQUIRA	R\$ 8,00	R\$ 96,00
177	Frasco	60	Verniz com flúor 10ml	FGM	R\$ 35,00	R\$ 2.100,00
180	cx com 26un	40	lençol de borracha para endodontia medindo 14cmX14cm	MADEITEX	R\$ 38,00	R\$ 1.520,00
VALOR TOTAL						R\$ 228.720,34

EMPRESA	AJB TECNOLOGIA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI EPP		
CNPJ	06.888.658/0001-68		
ENDEREÇO	RUA ALUISIO PINITO DE BARROS,171	CEP	26553010
REPRESENTANTE LEGAL	CLAUDIA CRISTINA DE CARVALHO SILVA	CARGO	REPRESENTANTE

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 110 – Terça - feira, 08 de Junho de 2021 - Ano 01 - Página 23

ITEM	UNID.	QTDE ANUAL ESTIMADA	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	PACOTE 100,00 UN	6	ABAIXADOR LÍNGUA DE MADEIRA DESCARTÁVEL	R\$ 4,70	R\$ 28,20
4	SERINGA 2,50 ML	850	CONDICIONADOR DENTAL ÁCIDO FOSFÓRICO 37% SERINGA DE 2,5 ml	R\$ 0,98	R\$ 833,00
5	FRASCO 4,00 ML	390	ADESIVO DENTAL 2 em 1 - esmalte e dentina	R\$ 8,50	R\$ 3.315,00
6	GALÃO 5,00 L	960	ÁGUA DESTILADA	R\$ 11,10	R\$ 10.656,00
7	GALÃO 1 L	200	ÁGUA OXIGENADA de 10 volumes	R\$ 5,50	R\$ 1.100,00
8	CAIXA 100,00 UN	350	AGULHA ODONTOLOGICA CURTA	R\$ 28,50	R\$ 9.975,00
9	CAIXA 100,00 UN	100	AGULHA ODONTOLOGICA LONGA	R\$ 27,50	R\$ 2.750,00
10	FRASCO 1.000,00 ML	480	ÁLCOOL ETÍLICO HIDRATADO A 70%	R\$ 5,20	R\$ 2.496,00
12	CX COM 50 TUBETES DE 1,80 ML	240	ANESTESICO LOCAL MEPIVACAÍNA CLORIDRATO A 3% COM VASOCONSTRICTOR ADRENALINA 1:100.000 EM TUBETES DE VIDRO	R\$ 89,70	R\$ 21.528,00
13	CX COM 50 TUBETES DE 1,80 ML	1200	ANESTESICO LOCAL PRILOCAINA CLORIDRATO A 3% COM VASOCONSTRICTOR ADFELIPRESSINA0,03 UI EM TUBETES DE VIDRO	R\$ 84,50	R\$ 101.400,00
15	CX COM 50 TUBETES DE 1,80 ML	180	ANESTESICO LOCAL LIDOCAINA CLORIDRATO A 2% COM VASOCONSTRICTOR EPINEFRINA 1:100.000 EM TUBETES DE VIDRO	R\$ 70,04	R\$ 12.607,20
16	POTE 12,00 G	480	ANESTESICO TOPICO ODONTOLOGICO BENZOCAÍNA A 20%	R\$ 6,50	R\$ 3.120,00
35	UNIDADE	200	Broca Cirúrgica Zecrya Longa	R\$ 9,45	R\$ 1.890,00
64	UNIDADE	150	CAMPO CIRÚRGICO 60X60 AUTOCLAVAVEL	R\$ 1,80	R\$ 270,00
70	FRASCO 1.000,00 ML	24	CLOREXIDINA DIGLUCONATO	R\$ 18,80	R\$ 451,20

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 110 – Terça - feira, 08 de Junho de 2021 - Ano 01 - Página 24

71	EMBALAGEM 120,00 UN	20	CONE ENDODÔNTICO de guta percha acessorio tipo M 34mm	R\$ 37,99	R\$ 759,80
73	Pacote	960	Compressa de Gazes 7,5 x 7,5, 13 fios - pacote com 500 unidades	R\$ 14,88	R\$ 14.284,80
74	EMBALAGEM 120,00 UN	20	CONE ENDODÔNTICO de guta percha acessorio tipo M 31mm	R\$ 38,99	R\$ 779,80
75	EMBALAGEM	20	CONE ENDODÔNTICO de guta percha acessorio tipo MF 31mm	R\$ 38,99	R\$ 779,80
77	Cx	30	Cunha de madeira (caixa com 100 unidades)	R\$ 7,85	R\$ 235,50
78	seringa	10	Dessensibilizante Dentinário, gel, seringa com 2,5ml.	R\$ 10,85	R\$ 108,50
85	Caixa	20	Filme radiográfico odontológico periapical infantil caixa com 100 películas	R\$ 172,30	R\$ 3.446,00
86	Caixa	20	Filme radiográfico odontológico periapical adulto caixa com 150 películas	R\$ 137,00	R\$ 2.740,00
88	cx c 24 unid.	500	FIO DE SUTURA agulhado de seda 3.0	R\$ 4,99	R\$ 2.495,00
89	rolo	1600	Fita para autoclave, 19mm x 30 metros	R\$ 4,00	R\$ 6.400,00
92	pct	80	Touca descartável branca com elástico sanfonada em TNT (pct com 100 unid)	R\$ 8,15	R\$ 652,00
97	Unid	150	Jaleco descartável G (manga longa e botões), em TNT na cor branca	R\$ 2,30	R\$ 345,00
98	Unid	200	Jaleco descartável M (manga longa e botões), em TNT na cor branca	R\$ 2,30	R\$ 460,00
99	Unid	100	Jaleco descartável P (manga longa e botões), em TNT na cor branca	R\$ 2,30	R\$ 230,00
100	Caixa	10	Lâmina de bisturi, aço inoxidável, nº11, descartável, estéril.Cx. c/ 100 unid.	R\$ 33,85	R\$ 338,50
101	Caixa	20	Lâmina de bisturi nº15, caixa com 100 unidades	R\$ 25,00	R\$ 500,00
134	Frasco	60	Lubrificante spray para motor de baixa e alta rotação 200ml	R\$ 18,80	R\$ 1.128,00
140	Caixa	30	Óculos de proteção com lente de policarbonato incolor e anti-embaçante com hastes reguláveis na cor preta, caixa com 1 unidade	R\$ 8,99	R\$ 269,70

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 110 – Terça - feira, 08 de Junho de 2021 - Ano 01 - Página 25

148	UNIDADE	60	ORGANIZADOR CLÍNICO USO ODONTOLÓGICO	R\$ 39,20	R\$ 2.352,00
154	Unid	80	Resina fotopolimerizável de alta resistencia ao desgaste B1 bisnaga com 4g	R\$ 17,99	R\$ 1.439,20
155	Unid	80	Resina fotopolimerizável de alta resistencia ao desgaste B2 bisnaga com 4g	R\$ 17,99	R\$ 1.439,20
156	Unid	50	Resina fotopolimerizável de alta resistencia ao desgaste C1 bisnaga com 4g	R\$ 17,99	R\$ 899,50
157	Unid	80	Resina fotopolimerizável de alta resistencia ao desgaste C2 bisnaga com 4g	R\$ 17,99	R\$ 1.439,20
158	Unid	50	Resina fotopolimerizável de alta resistencia ao desgaste C3 bisnaga com 4g	R\$ 17,99	R\$ 899,50
160	pacote	800	Rolete de algodão em pct com 100 unid	R\$ 2,75	R\$ 2.200,00
163	FRASCO 1,00 L	240	SABONETE LÍQUIDO	R\$ 39,90	R\$ 9.576,00
164	UNIDADE	50	selante ISOLANTE - USO ODONTOLÓGICO	R\$ 43,40	R\$ 2.170,00
166	LITRO	20	HIPOCLORITO DE SÓDIO 2,5%	R\$ 6,60	R\$ 132,00
167	Frasco	100	Soro fisiológico (Solução de Cloreto de Sódio a 0,9%) 500ml	R\$ 14,99	R\$ 1.499,00
168	Pacote	500	Sugador de saliva (pct com 40 unidades)	R\$ 4,69	R\$ 2.345,00
170	UNIDADE	20	taça de borracha de contraangulo para profilaxia	R\$ 2,15	R\$ 43,00
176	UNIDADE	12	vaselina SÓLIDA 30g	R\$ 7,35	R\$ 88,20
178	Frasco	12	Verniz forrador de cavidades 15 ml	R\$ 15,50	R\$ 186,00
179	kit	10	kit de brocas para acabamento de resina serie dourada	R\$ 55,90	R\$ 559,00
181	unid	60	Pote dappen de vidro para manipulação	R\$ 4,80	R\$ 288,00
VALOR TOTAL					R\$ 235.926,80

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 110 – Terça - feira, 08 de Junho de 2021 - Ano 01 - Página 26

Proc. 13/0568/2021

ERRATA: Correção no DOQ 097 de 18 de maio de 2021, para que conste:

Onde se lê: “[...] **AUTORIZO** a celebração do 4º Termo Aditivo de prorrogação de prazo para a prestação de serviços de média e/ou alta complexidade em atendimento ambulatorial e/ou hospitalar, complementar ao SUS, conforme especificações contidas no Edital de Chamamento Público SEMUS nº 01/2017 e seus anexos.[...]”

Leia-se: “[...] **AUTORIZO** a celebração do 5º Termo Aditivo de prorrogação de prazo para a prestação de serviços de média e/ou alta complexidade em atendimento ambulatorial e/ou hospitalar, complementar ao SUS, conforme especificações contidas no Edital de Chamamento Público SEMUS nº 01/2017 e seus anexos, [...]”

Marcelle Nayda Pires Peixoto
Secretária Municipal de Saúde
Gestora do Fundo Municipal de Saúde
Matrícula nº 14.192/01

ATO Nº 33/SEMUS/21 DE 08/06/2021

A Secretária Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder, em conformidade com a Lei 924/09, de 21/01/2009, com o Decreto 897/09 de 19/03/92 e com o ATO Nº 11/SEMUS/09 de 20/02/09, a Gratificação de Incentivo à Dedicção – GID, ao médico GINECOLOGISTA – **ROSANE PETITET F. SCHNEIDER** - matrícula 3450/9, a contar de 07/06/2021.

Marcelle Nayda Pires Peixoto
Secretária Municipal de Saúde
Matrícula 14192/01

ATO Nº 34/SEMUS/21 DE 08/06/2021

A Secretária Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder, em conformidade com a Lei 924/09, de 21/01/2009, com o Decreto 897/09 de 19/03/92 e com o ATO Nº 11/SEMUS/09 de 20/02/09, a Gratificação de Incentivo à Dedicção – GID, ao médico CLÍNICO GERAL – **ADRIANA GONÇALVES MARINHO** - matrícula 5434/81, a contar de 07/06/2021.

Marcelle Nayda Pires Peixoto
Secretária Municipal de Saúde
Matrícula 14192/01

ATO Nº 35/SEMUS/21 DE 08/06/2021

A Secretária Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder, em conformidade com a Lei 924/09, de 21/01/2009, com o Decreto 897/09 de 19/03/92 e com o ATO Nº 11/SEMUS/09 de 20/02/09, a Gratificação de Incentivo à Dedicção – GID, ao médico UROLOGISTA – **ERICH CURI FERREIRA** – matrícula 11541/01, a contar de 07/06/2021.

Marcelle Nayda Pires Peixoto
Secretária Municipal de Saúde
Matrícula 14192/01

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 110 – Terça - feira, 08 de Junho de 2021 - Ano 01 - Página 27

Atos da Secretária Municipal de Urbanismo

Portaria nº 033/SEMUR/2021 – Publica Alvará de Licença.

A Secretária Municipal de Urbanismo, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Tornar público a **ALVARÁ DE LICENÇA** de um imóvel de uso comercial, que tomará o nº **123**, com 700,00m² de área total construída, erigido sobre o lote nº 8, situado na Estrada Vereador Marinho Hemetério de Oliveira, Queimados – RJ, emitido em 02 Junho de 2021, erigido através do processo nº **0814/2021/10**, em nome de **Magazine Luiza S/A**.

FERNANDA DA SILVA SANTOS
Secretária Municipal de Urbanismo – SEMUR
Mat: 14.196/01 – PMQ
CREA/RJ nº 2019108390

Portaria nº 034/SEMUR/2021 – Publica Habite-se.

A Secretária Municipal de Urbanismo, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Tornar público a **HABITE-SE** de imóveis de uso residencial, que tomará o nº **25** pela Rua Carlo Gancia e nº **240** pela Rua Rubens Coutinho, com 1460,62m² de área total construída, erigido sobre o lote 3R, quadra nº 61, situado na Rua Edson Yoshikuma, Queimados – RJ, emitido em 02 Junho de 2021, erigido através do processo nº **0814/2019/10**, em nome de **OC Construções e Empreendimentos Imobiliários LTDA**.

FERNANDA DA SILVA SANTOS
Secretária Municipal de Urbanismo – SEMUR
Mat: 14.196/01 – PMQ
CREA/RJ nº 2019108390

Atos do Diretor-Presidente do PREVIQUEIMADOS

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 003/21

Processo nº. 015/2021/155, Instrumento Contratual nº 002/21, lavrado no livro nº. 01/21 às fls. 19/30. Contratante: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Queimados – PREVIQUEIMADOS, Contratada: **DVALONI CONSULTORIA LTDA**. O presente constitui-se em contratação de empresa especializada para prestação de serviços referente à confecção do Estudo Atuarial/2021, ano base/2020, assim como todas as atividades descritas no item 3 do termo de referência, o qual faz parte integrante do contrato, em obediência a Lei nº. 9.717/98 e Portaria MF nº. 464/18 no auxílio à condução da gestão atuarial do PREVIQUEIMADOS. Prazo: Aquele determinado pelo Ministério da Fazenda/Secretaria de Previdência, através das normas vigentes. Início em 10/05/2021 e término conforme o prazo supramencionado e disposto nas cláusulas contratuais. Valor: R\$ 12.000,00 (doze mil reais). Dotação Orçamentária: 15.01.3.3.90.39.00.00.00.00.0019; Elemento de despesa: 33.90.39; Empenho: 14/21.

JEFFERSON PEREIRA DA SILVA
Matr. 4223/41
Diretor-Presidente
(Respondendo)
PREVIQUEIMADOS

Atos do Poder Legislativo

REQUERIMENTO Nº522/2021, DE 02 DE JUNHO DE 2021.
AUTOR: VEREADOR RAFAEL ROSEMBERG COELHO DA SILVA

CONCESSÃO DE MOÇÃO DE APLAUSOS

Faço saber que a Câmara Municipal de Queimados, por seus representantes legais, na 13ª Sessão Ordinária, APROVOU o seguinte REQUERIMENTO.

A concessão de MOÇÃO DE APLAUSOS, conforme dispõe o inciso XXI do artigo 40 da Lei Orgânica Municipal, ao Ilmo. Sr.:
FRANCIS DA CUNHA MINAS

NILTON MOREIRA CAVALCANTE
Presidente

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 110 – Terça - feira, 08 de Junho de 2021 - Ano 01 - Página 28

REQUERIMENTO Nº523/2021, DE 02 DE JUNHO DE 2021.
AUTOR: VEREADOR JÚLIO CESAR ALMEIDA COIMBRA

CONCESSÃO DE MOÇÃO DE APLAUSOS

Faço saber que a Câmara Municipal de Queimados, por seus representantes legais, na 13ª Sessão Ordinária, APROVOU o seguinte REQUERIMENTO.

A concessão de MOÇÃO DE APLAUSOS, conforme dispõe o inciso XXI do artigo 40 da Lei Orgânica Municipal, a Ilma. Sra.:
DRA MARCELLE NAYDA PIRES PEIXOTO (SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE)

NILTON MOREIRA CAVALCANTE
Presidente

REQUERIMENTO Nº524/2021, DE 02 DE JUNHO DE 2021.
AUTOR: VEREADOR WILSON ESPIRIDÃO PIMENTA SAMPAIO

CONCESSÃO DE MEDALHA GOV. LEONEL DE MOURA BRIZOLA

Faço saber que a Câmara Municipal de Queimados, por seus representantes legais, na 13ª Sessão Ordinária, APROVOU o seguinte REQUERIMENTO.

A concessão de MEDALHA GOV. LEONEL DE MOURA BRIZOLA, conforme dispõe o inciso XXI do artigo 40 da Lei Orgânica Municipal, aos Ilmos. Srs.:

TEN. CEL. ANDRÉ ARAUJO DE OLIVEIRA

MAJOR FERNANDO ROSADAS SIQUEIRA

1º TEN. GUSTAVO TAVARES SIQUEIRA

BRUNO ENRIQUE DE ABREU MENEZES
(DELEGADO DE POLÍCIA TITULAR DA 55ª DP
MATRÍCULA 565142-5)

JOÃO CARLOS RODRIGUES ALVES (CHEFE DA UNIDADE)
(INSPETOR DE POLÍCIA
MATRÍCULA 871.698-7)

GILBERTO DE SOUZA NUNES (CHEFE DA UNIDADE)
(INSPETOR DE POLÍCIA
MATRÍCULA 263.519-1)

NILTON MOREIRA CAVALCANTE
Presidente

REQUERIMENTO Nº525/2021, DE 02 DE JUNHO DE 2021.
AUTOR: VEREADOR WILSON ESPIRIDÃO PIMENTA SAMPAIO

CONCESSÃO DE MOÇÃO DE APLAUSOS

Faço saber que a Câmara Municipal de Queimados, por seus representantes legais, na 13ª Sessão Ordinária, APROVOU o seguinte REQUERIMENTO.

A concessão de MOÇÃO DE APLAUSOS, conforme dispõe o inciso XXI do artigo 40 da Lei Orgânica Municipal, aos Ilmos. Srs.:

TEN. CEL. ANDRÉ ARAUJO DE OLIVEIRA

MAJOR FERNANDO ROSADAS SIQUEIRA

1º TEN. GUSTAVO TAVARES SIQUEIRA

BRUNO ENRIQUE DE ABREU MENEZES
(DELEGADO DE POLÍCIA TITULAR DA 55ª DP
MATRÍCULA 565142-5)

JOÃO CARLOS RODRIGUES ALVES (CHEFE DA UNIDADE)
(INSPETOR DE POLÍCIA
MATRÍCULA 871.698-7)

ALESSANDRO TADEU ARAÚJO DE AGUIAR
(INSPETOR DE POLÍCIA
MATRÍCULA 50228900)

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 110 – Terça - feira, 08 de Junho de 2021 - Ano 01 - Página 29

MÁRIO JOSÉ OLIVEIRA BANDARRINHA
(INSPETOR DE POLÍCIA
MATRÍCULA 50212761)

ULLISSES VIANNA MONTEIRO FERREIRA
(INSPETOR DE POLÍCIA
MATRÍCULA 50217810)

ANTÔNIO LUIZ PERROTE (CHEFE DO CARTÓRIO)
(INSPETOR DE POLÍCIA
MATRÍCULA 268.639-2)

ANTÔNIO RICARDO ZUMPICHIATT RODRIGUES
(INSPETOR DE POLÍCIA
MATRÍCULA 871.284-6)

GILBERTO DE SOUZA NUNES (CHEFE DA UNIDADE)
(INSPETOR DE POLÍCIA
MATRÍCULA 263.519-1)

NILTON MOREIRA CAVALCANTE
Presidente

REQUERIMENTO Nº526/2021, DE 02 DE JUNHO DE 2021.
AUTOR: VEREADOR JÚLIO CESAR ALMEIDA COIMBRA

CONCESSÃO DE MOÇÃO DE APLAUSOS

Faço saber que a Câmara Municipal de Queimados, por seus representantes legais, na 13ª Sessão Ordinária, APROVOU o seguinte REQUERIMENTO.

A concessão de MOÇÃO DE APLAUSOS, conforme dispõe o inciso XXI do artigo 40 da Lei Orgânica Municipal, aos Ilmos. Srs.:
ALEXANDRE DA SILVA FRANCO
ANA MARIA DO COUTO RODRIGUES
ANA SARA SEMEÃO DE SOUZA
EWERTON DE OLIVEIRA PORTO
JÚLIO CESAR GOMES BEZERRA
MARCELO MARIANO DE OLIVEIRA
NÁDIA APARECIDA DE CARVALHO PEREIRA REIS
REGINALDO RAGNER SILVA RIBEIRO
ROBSON DE MELLO SILVA SCOPONI
VIVIANE BARROS DE LIMA

NILTON MOREIRA CAVALCANTE
Presidente

REQUERIMENTO Nº527/2021, DE 02 DE JUNHO DE 2021.
AUTOR: VEREADOR THOMAS JEFFERSON ALVES

CONCESSÃO DE MOÇÃO DE APLAUSOS

Faço saber que a Câmara Municipal de Queimados, por seus representantes legais, na 13ª Sessão Ordinária, APROVOU o seguinte REQUERIMENTO.

A concessão de MOÇÃO DE APLAUSOS, conforme dispõe o inciso XXI do artigo 40 da Lei Orgânica Municipal, aos Ilmos. Srs.:

VICTOR THADEU LACERDO PEREIRA
FABIO DOS SANTOS SOUSA
(SUBSECRETARIO ADJUNTO DE ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO)

SIDMAR ALVES DE OLIVEIRA

NILTON MOREIRA CAVALCANTE
Presidente

12ª SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 26 DE MAIO DE 2021
VEREADOR TUNINHO

INDICAÇÃO LEGISLATIVA: 348/2021 AUTOR: VEREADOR TUNINHO VIRA VIROU PROC 1890/2021
ASSUNTO: "DISPÕE SOBRE A OPERAÇÃO TAPA BURACO NA ESTRADA DO LAZARETO NO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS."

INDICAÇÃO LEGISLATIVA: 360/2021 AUTOR: VEREADOR TUNINHO VIRA VIROU PROC 1893/2021
ASSUNTO: "DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DO RESTAURANTE POPULAR NO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS."

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 110 – Terça - feira, 08 de Junho de 2021 - Ano 01 - Página 30

12ª SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 26 DE MAIO DE 2021

VEREADOR THOMAS DA PADARIA

INDICAÇÃO LEGISLATIVA: 381/2021 AUTOR: VEREADOR THOMAS DA PADARIA PROC 1984/2021

ASSUNTO: "INDICA A REFORMA DA PRAÇA LOCALIZADA ENTRE A RUA ALACIR LOREDO E RUA CAICÓ NO BAIRRO VILA DO TINGUÁ".

INDICAÇÃO LEGISLATIVA: 382/2021 AUTOR: VEREADOR THOMAS DA PADARIA PROC 1895/2021

ASSUNTO: "INDICA QUE O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ATRAVÉS DO SETOR COMPETENTE, A LIMPEZA E MANUTENÇÃO DE ILUMINAÇÃO DA RUA DIVINO ALCIDES DOS SANTOS NO BAIRRO DO CARMO".

12ª SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 26 DE MAIO DE 2021

VEREADOR JULIO BOI

INDICAÇÃO LEGISLATIVA: 361/2021 AUTOR: VEREADOR JULIO BOI PROC 1891/2021

ASSUNTO: "INDICA A INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO DA ESTRADA DAS PIABAS EM TODA SUA EXTENSÃO."

INDICAÇÃO LEGISLATIVA: 383/2021 AUTOR: VEREADOR JULIO BOI PROC 1896/2021

ASSUNTO: "INDICA A CRIAÇÃO DO PROGRAMA AUXÍLIO QUEIMADENSE, DESTINADO AS FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE RISCO E VULNERABILIDADE SOCIAL, INSERIDAS NO PAIF (PROTEÇÃO E ATENDIMENTO INTEGRAL A FAMÍLIA) E QUE ESTEJAM INSERIDAS NO CADASTRO ÚNICO PARA PROGRAMAS SOCIAIS DO GOVERNO FEDERAL."

12ª SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 26 DE MAIO DE 2021

VEREADOR ROGERINHO DO SALÃO

INDICAÇÃO LEGISLATIVA: 366/2021 AUTOR: VEREADOR ROGERINHO DO SALÃO PROC 1892/2021

ASSUNTO: "INDICA A CONSTRUÇÃO DE UMA QUADRA POLIESPORTIVA NA ÁREA PÚBLICA LOCALIZADA NA ESTRADA PASTOR ANTONIO MARTINS, AO LADO DO NÚMERO 253, ONDE ERA LOCALIZADA A ANTIGA ESCOLA MUNICIPAL DIVA TEIXEIRA MARTINS, NO BAIRRO NOVA CIDADE".

12ª SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 26 DE MAIO DE 2021

VEREADORA CINTIA BATISTA

INDICAÇÃO LEGISLATIVA: 386/2021 AUTOR: VEREADORA CINTIA BATISTA PROC 1898/2021

ASSUNTO: "INDICA QUE OS PROPRIETÁRIOS DE TERRENOS ABANDONADOS SEJAM NOTIFICADOS A FIM DE REALIZAR A LIMPEZA E CERCAMENTO DESTES."

INDICAÇÃO LEGISLATIVA: 387/2021 AUTOR: VEREADORA CINTIA BATISTA PROC 1899/2021

ASSUNTO: "INDICA O AUMENTO DAS ATRIBUIÇÕES DA COORDENADORIA DE POLÍTICAS DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL PARA "COORDENADORIA DE POLÍTICAS DE PROMOÇÃO DE IGUALDADE RACIAL, SEXUAL E RELIGIOSA"."

12ª SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 26 DE MAIO DE 2021

VEREADOR RAFAEL FOQUINHA

INDICAÇÃO LEGISLATIVA: 385/2021 AUTOR: VEREADOR RAFAEL FOQUINHA PROC 1897/2021

ASSUNTO: "INDICA QUE SEJA REALIZADA A LIMPEZA E MANUTENÇÃO EM TODA EXTENSÃO ÀS MARGENS DA ORLA DO FANCHEM NA RUA LUIGI GIOBI."